



Câmara Municipal de Pouso Alegre Minas Gerais

F-C - Comissão de Justiça e Redação

F-C - Comissão de Ordem Social

F-C - Comissão de Administração Pública

F-C - Comissão de Administração Financeira

F-C - Assessoria Jurídica

PROJETO DE LEI 462/2012

Às Comissões, em 20/08/2012

**ASSUNTO: "REVOGA O ARTIGO SEGUNDO DA LEI Nº 4671/2008 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Anotações:

*Retirado pelo líder do Prefeito, Ver. Paulo Henrique,
em 28.8.12*

*Pedido de vista da Ver. Rosáia, em 16.10.12, aprovado por
5 x 3 votos*

*Retirado pelo Presidente em 23.10.12, em
Solicitação de Avaliação nº 453/12 - Executivo*

*Reversado em
12/12/12 - nº 682/12*

1ª Disc. / Votação	2ª Disc. / Votação	Disc. / Votação Única
Proposição: _____	Proposição: _____	Proposição: _____
Por _____ votos	Por _____ votos	Por _____ votos
em ____/____/____	em ____/____/____	em ____/____/____
Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

Rec. 481/12

PROJETO DE LEI Nº 462/12

**REVOGA O ARTIGO SEGUNDO DA LEI N.
4.671/2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogado o art. 2º da Lei n. 4.671/2008, que autorizou a doação de terreno à JM3 Indústria e Comércio de Peças e Componentes Ltda.

Art. 2º. O CNPJ constante no art. 1º da Lei n. 5035/2011, fica retificado de 08.346.002/0001-49 para 10.572.802/0001-20.

Art. 3º. O art. 2º da Lei n. 5035/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º. A empresa **TECMAN COMÉRCIO E INDÚSTRIA MECATRÔNICA LTDA**, fica autorizada a dar em garantia o imóvel descrito no art. 1º da Lei n. 4671/2008, de 31/08/2008.”*

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 09 DE AGOSTO DE 2012.

[Assinatura]
Agostão Perugini
PREFEITO MUNICIPAL

[Assinatura]
Vagner Márcio de Souza
CHEFE ADJUNTO DE GABINETE



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Ref.: Projeto de Lei n. 462/2012

Senhor Presidente, Ilustres Vereadoras e Vereadores,

Através da Lei n. 4.671/2008 (cópia anexa), foi autorizada a doação do terreno situado no Loteamento Cidade São Fernando, com área de 6.323,00m², para a sociedade empresária JM3 Indústria e Comércio de Peças e Componentes Ltda, CNPJ n. 08.346.002/0001-49.

Em 2010 os responsáveis pela JM3, protocolaram ofício nesta Prefeitura documento, solicitando a autorização para transferir o referido imóvel à sociedade empresária Tecman Comércio e Indústria Mecatrônica Ltda, com a informação de que com a aquisição da divisão automotiva da SIEMENS, por parte da Continental Automotive, surgiu a necessidade de realizar a referida transferência, pois, a empresa do grupo cadastrada junto à Continental era a TECMAN. Razão pela qual foi elaborado o Projeto de Lei na ocasião, que resultou na Lei n. 5035/2011. Segue correspondência para conhecimento dessa Casa.

A JM3 cumpriu as condições previstas na Lei n. 4.671/2008, construindo naquele local sua sede, conforme pode ser comprovado através do documento de “Habite-se”.

Ocorre que, a Diretoria da TECMAN recorreu à Caixa Econômica Federal, para a finalidade de obter financiamento para aquisição de equipamentos, oferecendo em garantia o imóvel com a respectiva construção. O pedido foi indeferido sob a alegação que há necessidade de excluir da Lei n. 4.671/2008, o art. 2º, que tem a seguinte redação:

“Art. 2º. A finalidade de uso permanente do terreno referido no artigo primeiro é de abrigar, a cargo da donatária, a implantação de sua unidade industrial destinada à fabricação e montagem de produtos e componentes de “eletrônica embarcada” automotiva.”

A Assessoria Jurídica da Caixa Econômica Federal informou aos Diretores da Empresa que, com a redação do art. 2º da Lei n. 4.671/2008, não há como deferir o financiamento, recomendando, portanto, sua revogação. Por outro



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

lado, a empresa que já investiu na construção, está impedida de iniciar suas atividades na forma proposta, tendo em vista que necessita do financiamento. Razão pela foi elaborado do presente Projeto de Lei com o objetivo de revogar o art. 2º da Lei n. 4.671/2008.

No art. 2º do presente Projeto está prevista a retificação do CNPJ da TECMAN que, por equívoco constou o CNJ da JM3, quando da elaboração do Projeto de Lei que foi transformado na Lei n. 5035/2011.

Estes os motivos que levaram este Poder Executivo elaborar o presente Projeto de Lei, solicitando sua aprovação por parte dos ilustres Vereadores e Vereadoras.

Agnaldo Perugini
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5035/11

AUTORIZA A JM3 INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS E COMPONENTES LTDA TRANSFERIR À EMPRESA TECMAN COMÉRCIO E INDÚSTRIA MECATRÔNICA LTDA O IMÓVEL DOADO PELO MUNICÍPIO ATRAVÉS DA LEI N. 4.671/2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Poder Executivo.

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a empresa **JM3 Indústria e Comércio de Peças e Componentes Ltda**, autorizada a transferir a propriedade do imóvel doado pelo Município de Pouso Alegre, através da Lei Municipal n. 4.671/2008, de 31/03/2008, para empresa **TECMAN COMÉRCIO E INDÚSTRIA MECATRÔNICA LTDA**, CNPJ n. 08.346.002/0001-49, com sede na cidade de Pouso Alegre, na Avenida Prefeito Olavo Gomes de Oliveira, 2099, Bairro Jardim Olímpico.

Parágrafo único. A empresa **TECMAN COMÉRCIO E INDÚSTRIA MECATRÔNICA LTDA**, fica sujeita às mesmas obrigações e condições previstas Lei n. 4.671/2008.

Art. 2º. A empresa **TECMAN COMÉRCIO E INDÚSTRIA MECATRÔNICA LTDA**, fica autorizada a dar em garantia o imóvel descrito no art. 1º da Lei n. 4.671/2008, de 31/03/2008, exclusivamente, para obtenção de recursos para investimentos no próprio imóvel.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 03 DE MARÇO DE 2011.


Agnaldo Perugini

PREFEITO MUNICIPAL


Messias Morais

CHEFE DE GABINETE



Pouso Alegre, dezembro de 2010

Ilmo. Sr.
Dr. Agnaldo Perugini
DD. Prefeito Municipal de Pouso Alegre, MG
A/C Dr. Renato Torres
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico
Nesta

Prezado Senhor

JM3 vai á Vossa presença expor e requerer o que se segue:

Em 30 de agosto de 2008 celebramos, pela intermediação do INDI, um Protocolo de Intenções com o Estado de Minas Gerais, para instalar uma planta industrial em território mineiro. Na ocasião tínhamos um contrato com a **SIEMENS VDO AUTOMOTIVE AG**, para produção de tacógrafos e outros produtos automotivos, conforme a relação constante do Protocolo de Intenções referido.

Como nossa instalação em Guarulhos, SP, já não comportava a expansão da produção decidimos transferir a planta industrial para o município de Guaratinguetá, onde dispomos de terreno apropriado. Esse plano foi desconsiderado porquanto fomos atraídos pela oportunidade de instalarmos em território mineiro, em face de diversos fatores favoráveis, mormente incentivos fiscais com redução da carga tributária e a doação de terreno pela Prefeitura de Pouso Alegre. Criamos a filial mineira e instalamos provisoriamente em galpão alugado enquanto edificávamos a planta, a qual já está em condições de acolher a fábrica.

Entretanto, em 2009, a **CONTINENTAL AUTOMOTIVE AG**, tradicional e sólida empresa alemã, adquiriu a divisão automotiva da **SIEMENS**, o que tem sido fator de complicação para a **JM3**, já que não temos cadastro de fornecedor junto à mesma, sendo que a **TECMAN MECATRÔNICA LTDA**, empresa pertencente ao nosso grupo empresarial, é que detém o referido cadastro. A **CONTINENTAL BRASIL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA.**, empresa do grupo corporativo mundial, exige – como norma das fornecedoras automotivas (assim como era a **JM3** para com a **SIEMENS**) – que a **TECMAN** tenha sua planta industrial instalada em imóvel próprio, não só como garantia cadastral como também para caracterizar desvinculação trabalhista, já que as relações comerciais caracterizam-se como “industrialização por conta de terceiros”.



A **CONTINENTAL** está oferecendo a **TECMAN** a ampliação da industrialização com uma gama de produtos de última geração tecnológica. Embora tendo todo o interesse em desenvolver suas linhas de produção em Minas, especialmente em Pouso Alegre, a **TECMAN**, não dispendo de prédio industrial próprio, vê-se impedida.

Assim sendo, o nosso grupo empresarial encontra-se na situação de manter a **JM3** apenas como montadora de tacógrafos analógicos para atender o mercado de reposição e continuar as operações industriais e a expansão pela **TECMAN** em São Paulo, onde dispõe de imóvel de propriedade dos sócios, que podem ser transferidos à empresa.

Como uma solução para o problema vislumbramos a oportunidade de continuar e ampliar as operações de produção em Pouso Alegre, transferindo o imóvel da **JM3** para a **TECMAN**, porquanto, desta forma, não descontinuará a produção e evitaria o desvio de recursos financeiros. Entretanto, para tal, é necessária a concordância da prefeitura.

Também destacamos outra dificuldade que se nos antepõe: a Lei 73/2008 (doação do terreno), determina textualmente, no seu "Art. 6º. Considerando a finalidade permanente de uso consignada no artigo 2º desta lei, o terreno a ser doado pelo município, nos termos desta lei, não poderá ser alienado ou dado em garantia pela donatária.", este texto ficou em desconformidade com o Protocolo de Intenções que assinamos com a Prefeitura, onde reza: "Cláusula 11ª - Concedida a doação, estando a JM3 com a posse e domínio do imóvel, a Prefeitura não se opõe que o mesmo seja utilizado como garantia de eventuais financiamentos que a JM3 venha a pleitear junto a instituições financeiras, se comprometendo a firmar documento de anuência e/ou seu substituto legal necessário."; desta forma, ficamos na impossibilidade de buscar recursos para a filial mineira, junto ao Banco de Desenvolvimento do Estado de Minas Gerais, BDMG e/ou Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, BNDES, que oferecem recursos para investimentos muito atraentes para a ampliação de nossas linhas de produção.

Ante o exposto, solicitamos Vossa aquiescência para que a **JM3** transfira a propriedade do imóvel à **TECMAN**, bem como restabeleça o compromisso anterior da Prefeitura, anuindo, junto aos estabelecimentos de crédito, que o imóvel possa ser ofertado em garantia.

Naturalmente a **TECMAN**, na condição de sucessora, dará continuidade aos compromissos assumidos junto ao município de Pouso Alegre pela **JM3**.

Pela acolhida e apoio que recebemos reafirmamos nosso propósito de não descontinuar nossas operações nesta acolhedora cidade.

Contando com a Vossa compreensão para nosso pleito, desde já agradecemos.

JM3 IND. E COM. DE PEÇAS E COMPONENTES LTDA.

São Paulo, 05 de Outubro 2010

À
Diretoria da
TECMAN MECATRÔNICA LTDA.
São Paulo, SP

Prezados Senhores

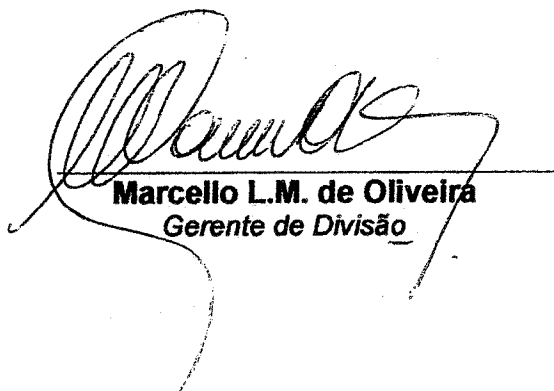
Inicialmente queremos registrar nossos agradecimentos pela nossa reunião e reiterar nossa satisfação em tê-los como um de nossos fornecedores estratégicos.

Gostaríamos de reiterar ser fundamental que a empresa TecMan venha a produzir em **unidade industrial própria**, para melhor adequação dos processos produtivos e assegurar a garantia de qualidade dos produtos, em conformidade com normas gerais do grupo na modalidade "Industrialização por conta de terceiros."

Outrossim, informamos que uma vez atendidos esses pré-requisitos de infra-estrutura padrão de manufatura, vemos com grande possibilidade a oportunidade de ampliar nossa parceria, eventualmente contratando outros produtos de mecatrônica automotiva. Esse investimento por parte da Tecman representará também diante a nossa empresa uma demonstração de credibilidade e solidez financeira.

Contando com o Vosso interesse e empenho no sentido de agilizar esta situação, apresentamos nossos protestos de estima e consideração...

São Paulo 05 de outubro de 2010.



Marcello L.M. de Oliveira
Gerente de Divisão

CONTINENTAL BRASIL IND. AUTOMOTIVA LTDA.
Av. Senador Adolph Schindling, 131
CEP 07042-020 – Guarulhos – SP – Brasil

Telefone: (11) 2423-3628
Fax (11) 2423-3480
CNPJ: 48.754.139/0001-57
Insc.Est.: 336.244.296.118



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4671/08

**AUTORIZA DOAÇÃO DE TERRENO À JM3
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS E
COMPONENTES LTDA.**

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar à JM3 Indústria e Comércio de Peças e Componentes LTDA, com sede em Guarulhos/SP, à Alameda Yaya, 842, Galpão 02, Vila Aída, Cep.: 07060-000, inscrita no CNPJ sob o nº 08.346.002/0001-49, uma gleba de terras com área de 6.323,00 m² (seis mil, trezentos e vinte e três metros quadrados), localizada entre as Quadras 02 (dois), 03 (três) e (10) dez do Loteamento Cidade Jardim São Fernando, designada pela Área 01 (um), com as seguintes medidas e confrontações: 79,50 m (setenta e nove vírgula cinqüenta metros) confrontando com a Avenida “A”; 79,50 m (setenta e nove vírgula cinqüenta metros) confrontando com a Rua 01 (um); 79,52 m (setenta e nove vírgula cinqüenta e dois metros) confrontando com a Avenida “B” e 79,52 m (setenta e nove vírgula cinqüenta e dois metros) confrontando com a Avenida “C”, avaliada em R\$31.615,00 (trinta e um mil, seiscentos e quinze reais), conforme planta, memorial descritivo e laudo de avaliação que ficam fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 2º. A finalidade de uso permanente do terreno referido no artigo primeiro é de abrigar, a cargo da donatária, a implantação de sua unidade industrial destinada à fabricação e montagem de produtos e componentes de “eletrônica embarcada” automotiva.

Art. 3º. A outorga da escritura de doação somente será efetivada depois que a donatária tiver aprovado o projeto de implantação de sua unidade industrial perante os órgãos públicos competentes.

Parágrafo único: A donatária deverá obter a aprovação de que trata o caput no prazo máximo de 03 (três) meses, a contar da vigência desta lei, sob pena da doação não ser mais efetivada, sem direito ao recebimento de qualquer indenização.

Art. 4º. A donatária deverá dar início às obras de implantação em até 30 (trinta) dias após a aprovação do projeto perante os órgãos públicos competentes, sob pena da doação não ser mais efetivada, sem direito ao recebimento de qualquer indenização.

Art. 5º. A propriedade do imóvel, bem como as benfeitorias nele feitas, serão também revertidas ao Patrimônio Municipal na caso da donatária não cumprir as obrigações previstas na presente lei no prazo de 19 (dezenove) meses, contados do prazo previsto no artigo anterior, sem direito ao recebimento de qualquer indenização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG

RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000

FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014

E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º. Considerando a finalidade permanente de uso consignada no artigo 2º desta lei, o terreno a ser doado pelo município, nos termos desta lei, não poderá ser alienado ou dado em garantia pela donatária.

Art. 7º. A outorga da escritura de doação de que trata esta lei dependerá também do cumprimento pela donatária das demais obrigações legais aplicáveis, incluindo a apresentação de certidão negativa de débitos perante as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal.

Art. 8º. Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 31 DE MARÇO DE 2008

**Geraldo Cunha Filho
PREFEITO MUNICIPAL**

**João Batista Rezende
CHEFE ADJUNTO DE GABINETE**

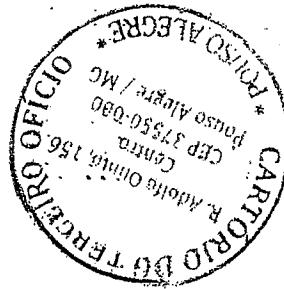


Organização Contábil Triângulo S/S
CNPJ: 49.073.786/0001-66



SESCON-SP 2008

SINGULAR



JM 3 INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS E COMPONENTES LTDA
C.N.P.J. (M.F.) N.º 08.346.002/0001-49
NIRE n.º 35.220.775.248

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os abaixo assinados, **MURILO ELIAS FIQUENE DE NORONHA**, brasileiro, empresário, casado em regime de comunhão Parcial de bens, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 6.521.122-4 SSP/SP, inscrito no C.P.F. (M.F.) sob n.º 569.592.308-53, domiciliado à Rua Rio Grande do Sul, n.º 618, apto. 112, Centro, Município de São Caetano do Sul e Estado de São Paulo, Cep: 09510-021 e **EUGENIO FRANCISCO DOMINGOS GALVÃO**, brasileiro, empresário, casado em regime de comunhão Parcial de bens, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 18.226.657 SSP/SP, inscrito no C.P.F. (M.F.) sob n.º 057.930.168-05, domiciliado à Rua Espírito Santo, n.º 1.169, Cerâmica, Município de São Caetano do Sul e Estado de São Paulo, Cep: 09530-701; únicos sócios componentes da Sociedade Limitada que gira nesta praça sob a denominação social "JM 3 INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS E COMPONENTES LTDA", com sede á Alameda Yaya, n.º 842, Galão 2, Vila Aida, Município de Guarulhos e Estado de São Paulo, Cep.: 07060-000; e filial situada a Avenida Prefeito Olavo Gomes de Oliveira, n.º 2.095, Jardim Olímpico, Município de Pouso Alegre e Estado de Minas Gerais, Cep: 37550-000, resolvem de comum acordo alterar seu contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo N.I.R.E. sob n.º 35.220.775.248 (Matriz) em sessão de 26/07/2006, N.I.R.E sob n.º 31.901.776.497 (Filial) em sessão de 24/08/2007 e ultima alteração contratual registrada sob n.º 313.308/07-0 em sessão de 24/08/2007, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Transfere de endereço e eleva-se a Filial à Matriz, passando a sede da matriz para Avenida Prefeito Olavo Gomes de Oliveira, n.º 2.095, Jardim Olímpico, Município de Pouso Alegre e Estado de Minas Gerais, Cep 37550-000.



CLÁUSULA SEGUNDA

Resolvem encerrar as atividades da filial inscrita no C.N.P.J. sob n.º 08.346.002/0002-20, N.I.R.E. sob n.º 31.901.776.497, em sessão de 24/08/2007, situada a Avenida Prefeito Olavo Gomes de Oliveira, n.º 2.095, Jardim Olímpico, Município de Pouso Alegre e Estado de Minas Gerais, Cep: 37550-000.

CLÁUSULA TERCEIRA

O capital social que era de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais), divididos em 150.000 (Cento e Cinquenta Mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, a partir desta data passará a ser R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais), divididos em 500.000 (Quinhentos Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, sendo a diferença de R\$ 350.000,00 (Trezentos e Cinquenta Mil Reais) integralizados com parte do saldo da conta "Lucros Acumulados" do Balanço Geral encerrado em 31/12/2007. Ficando assim distribuído entre os sócios na seguinte proporção:

MURILO ELIAS F. DE NORONHA.....	250.000...	quotas	R\$ 250.000,00	50%
EUGENIO FRANCISCO D. GALVÃO.....	250.000...	quotas	R\$ 250.000,00	50%
TOTAL	500.000 ...	quotas	R\$ 500.000,00	100%

Parágrafo Único – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUARTA

Por força das alterações e adequações á Lei n.º 10.406 de 10/01/2002, supra mencionadas as partes resolvem consolidar as clausulas contratuais, do instrumento de constituição primitivo que passou a vigorar nos termos seguintes:



Organização Contábil Triângulo S/S Ltda.
CNPJ: 49.073.786/0001-66



PROGRAMA DE QUALIDADE
DE EMPRESAS CONTÁBEIS

SESCON-SP 2008

JM 3 INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS E COMPONENTES LTDA CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os abaixo assinados, **MURILO ELIAS FIQUENE DE NORONHA**, brasileiro, empresário, casado em regime de comunhão Parcial de bens, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 6.521.122-4 SSP/SP, inscrito no C.P.F. (M.F.) sob n.º 569.592.308-53, domiciliado à Rua Rio Grande do Sul, n.º 618, apto. 112, Centro, Município de São Caetano do Sul e Estado de São Paulo, Cep: 09510-021 e **EUGENIO FRANCISCO DOMINGOS GALVÃO**, brasileiro, empresário, casado em regime de comunhão Parcial de bens, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 18.226.657 SSP/SP, inscrito no C.P.F. (M.F.) sob n.º 057.930.168-05, domiciliado à Rua Espírito Santo, n.º 1.169, Cerâmica, Município de São Caetano do Sul e Estado de São Paulo, Cep: 09530-701; únicos sócios componentes da Sociedade Empresaria Limitada acima que resolvem de comum acordo consolidar seu contrato social na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade gira sob a denominação social de “JM3 INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS E COMPONENTES LTDA”

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade tem sua sede Avenida Prefeito Olavo Gomes de Oliveira, n.º 2.095, Jardim Olímpico, Município de Pouso Alegre e Estado de Minas Gerais, Cep: 37550-000.

CLÁUSULA TERCEIRA

O capital social de R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais), divididos em 500.000 (Quinhentos Mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, integralizado com parte do saldo da conta “Lucros Acumulados” do Balanço Geral encerrado em 31/12/2007. Ficando assim distribuído entre os sócios na seguinte proporção:

MURILO ELIAS F. DE NORONHA.....	250.000... quotas	R\$ 250.000,00	50%
EUGENIO FRANCISCO D. GALVÃO.....	250.000... quotas	R\$ 250.000,00	50%
TOTAL	500.000 ... quotas	R\$ 500.000,00	100%

Parágrafo Único – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.



Organização Contábil Triângulo S/S Ltda.
CNPJ: 49.073.786/0001-66



PROGRAMA DE QUALIDADE
DE EMPRESAS CONTÁBEIS

SESCON-SP | 2008



CLÁUSULA QUARTA

O objeto social é **INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS, FABRICAÇÃO E MONTAGEM DE COMPONENTES ELETRÔNICOS.**

CLÁUSULA QUINTA

A sociedade iniciou suas atividades em 26/07/2006 e o prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA

A administração da sociedade caberá a ambos os sócios, que representarão **isoladamente** a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA OITAVA

Ambos os sócios terão direito a uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA NONA

Os casos omissos neste contrato serão regidos pelas disposições constantes na Lei 10.406 de 10/01/2002 e mais disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

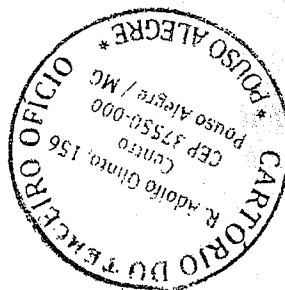


Organização Contábil Triângulo S/S Ltda.
CNPJ: 49.073.786/0001-66



PROGRAMA DE QUALIDADE
DE EMPRESAS CONTÁBEIS

SESCON-SP 2008



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Nos quatro meses seguintes ao termino do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar os outros, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e seus haveres, apurados em balanço especial, serão pagos em 12 (doze) prestações iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira após 30 (trinta) dias da data do balanço especial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Falecendo qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros e sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, á data da resolução, verificada em balanço especialmente para esse fim. Os haveres serão pagos nos prazos previstos na parte final da cláusula 13ª.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A sociedade poderá ser extinta por acordo entre os sócios ou nos caso previstos em lei, e neste caso o patrimônio será dividido de acordo com as quotas de cada um.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Os sócios administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



Organização Contábil Triângulo S/S Ltda.
CNPJ: 49.073.786/0001-66



PROGRAMA DE QUALIDADE
DE EMPRESAS CONTÁBEIS

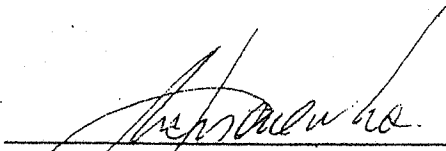
SESCON-SP 2008

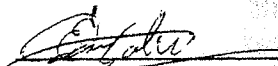
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Fica eleito o foro da Comarca de Guarulhos para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, passam a assinar a presente alteração contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as duas testemunhas abaixo, para fins de direito.

Guarulhos, 12 de Junho de 2008.


MURILO ELIAS F. DE NORONHA
R.G. n.º 6.521.122-4 SSP/SP


EUGENIO FRANCISCO D. GALVÃO
R.G. n.º 18.226.657 SSP/SP



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

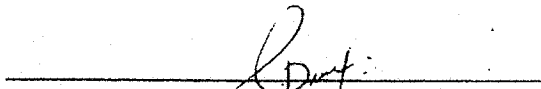
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 31208392438

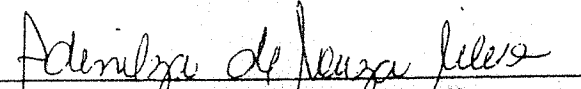
PROTOCOLO: 09/025.862-2 DATA: 04/03/2009

#JM 3 INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS E COMPONENTES - TDA#

TESTEMUNHAS:


MARLENE DE PAULA BUMP
SECRETARIA GERAL


FERNANDO DUARTE MALVEIRO
R.G. n.º 4.230.761-2 SSP-SP


ADENILZA DE SOUZA SILVA
R.G. n.º 22.719.562-0 SSP-SP

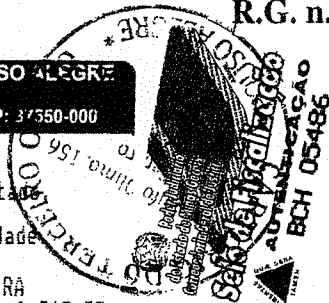
CARTÓRIO DO 3º TABELIONATO DE NOTAS DE POUSO ALEGRE
CNPJ: 20.372.280/0001-76 - Fone: (35) 3425-2880
Rua Adolfo Olinto, n.º 156 - Centro - Pouso Alegre - MG - CEP: 37350-000

AUTENTICACAO

Conferido e achado conforme o original apresentado
Pouso Alegre, 03/05/2010 15:41:07

Em Testemunho da verdade

PEDRO ERNESTO TRESINARI C. DE OLIVEIRA
R. Civil: R\$0,17 Fisc: R\$0,92 Emol.: R\$2,78 Total: R\$3,87



SECRETARIA DA FAZENDA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO

CERTIFICO O REGISTRO
SOB O NÚMERO 187.956/08-0
CRISTIANE DA SILVA F. CORRÊA
SECRETARIA GERAL



JUCESP

República Federativa do Brasil

Minas Gerais



Pouso Alegre

Edmundo Olavo Ferreira de Oliveira

3º TABELIÃO

Protocolo Lº 1

Nº _____

Página _____

Apresentado no dia _____ de _____

de dois mil e _____

Averbado _____ nº _____

Pouso Alegre _____

Oficial _____

Marina A. Fresinari Camargo
SUBSTITUTA

ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO PURA E SIMPLES, QUE A FAVOR DE JM 3 INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS E COMPONENTES LTDA, FAZEM PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, NA FORMA ABAIXO:-

S A I B A M quantos virem a presente escritura de Doação Pura e Simples virem, ou notícias tiverem, que aos vinte e dois (22) dias do mês de Agosto(08) do ano dois mil e oito(2008), nesta cidade de Pouso Alegre, Comarca de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, ao meu Cartório, na Rua Adolfo Olinto, n. 156. Centro, perante mim Tabelião, que esta escrevo, compareceu(ram) de uma parte como outorgante doadora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**, com sede nesta cidade na Rua Carijós, nº 45, centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.675.983/0001-21, neste ato representada pelo prefeito municipal, Dr. Jair Siqueira, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Thais Narbot Siqueira, n. 10, portador do CPF. 066.895.408-63, devidamente autorizado pelo Projeto de Lei nº 73/2008, abaixo descrito; e, de outro lado como outorgada donatária: **JM 3 INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS E COMPONENTES LTDA.**, com sede na cidade de Guarulhos-SP, sito na Alameda Yayá, nº 842, salão 02, Vila Ainda, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.346.002/0001-49, neste ato representada por seu bastante procurador: JOSÉ MANUEL MORENO MUNHOZ, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do Cédula de Identidade RG. nº 37.493.100-8 SSP-SP e CPF. 060.824.308-67, residente e domiciliado nesta cidade na Avenida José Agripino Rios, nº 20, no Loteamento Jardim Olímpico, conforme procuração lavrada no 2º Tabelião de Notas de Guarulhos-SP, no livro 1.243, folhas 207/211, arquivada nestas notas no livro de arquivos e documentos nº 31, folhas 051; reconhecidos como os próprios por mim Tabelião, do que dou fé. E, pela outorgante doadora, me foi dito que, a justo título é senhora e legítima possuidora, por aquisição legal, conforme Registro 01 da Matrícula 70.896, no Cartório Imobiliário desta comarca, de um terreno, designado como área 01(um), com área de 6.323,00 metros quadrados, situado nesta cidade, localizado na Rua "C", do loteamento Jardim São Fernando, constituída pela área verde entre as quadras 02, 03 e 10 do referido loteamento, descaracterizada nos termos da Lei Municipal 3.842 de 13/11/2000, doravante denominada área 01 (um), com as seguintes medidas e confrontações: 79,50 metros de frente para Avenida A, 79,50 metros de fundos em divisas com Rua 01, 79,52 metros de ambos os lados de um lado com Avenida B e do outro lado em divisas com Avenida C. Que o imóvel acima descrito encontra-se completamente livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais ou extrajudiciais, hipotecas legais ou convencionais, foro ou pensão, e quites de todos os impostos até a presente data. E, assim como ele outorgante o possuem o referido imóvel, pela presente e nos melhores termos de direito, doam a outorgada donatária, para que a mesma use, goze e disponha como seu que é e fica sendo de hoje em diante por força desta escritura; que assim lhe cede e transfere todo domínio, direitos, ação e posse que tinha sobre o referido imóvel, obrigando-se por si, herdeiros e sucessores, a fazer esta escritura de doação sempre boa, firme e valiosa, a todo tempo, e para efeitos fiscais dão à presente o valor de R\$ 252.920,00 (duzentos e cinquenta e dois mil, novecentos e vinte reais). Pela outorgante doadora me foi dito ainda que além do imóvel ora doado, possui outros rendimentos que suprem a sua manutenção, de conformidade com o artigo 548 do Código Civil.

CFR =
TFJ =
Total =

Selo de Fiscalização

Selo de Fiscalização

BUF 85618

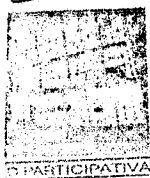
BUF 85619

Pela outorgada donatária através de seu procurador me foi dito que aceita esta escritura como aqui se contém, e me apresentou os seguintes documentos: a) **ITCD**: A donatária efetuou o pagamento de ITCD no valor de R\$ 12.646,00; b) "PROJETO DE LEI Nº 73/2008 – AUTORIZA DOAÇÃO DE TERRENO À JM3 INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS E COMPONENTES LTDA. AUTOR: PODER EXECUTIVO. A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei: **Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar à JM3 Indústria e Comércio de Peças e Componentes Ltda, com sede em Guarulhos/SP, à Alameda Yaya, 842, Galpão 02, Vila Aída, CPF: 07060-000, inscrita no CNPJ sob o nº 08.346.002/0001-49, uma gleba de terras com área de 6.323,00 m² (seis mil, trezentos e vinte e três metros quadrados), localizada entre as Quadras 02(dois), 03(três) e 10(dez) do Loteamento Cidade Jardim São Fernando, designada pela Área 01(um), com as seguintes medidas e confrontações: 79,50 m (setenta e nove vírgula cinquenta metros) confrontando com a Rua 01(um); 79,52 m (setenta e nove vírgula cinquenta e dois metros) confrontando com a Avenida "B" e 79,52 m (setenta e nove vírgula cinquenta e dois metros) confrontando com a Avenida "C", avaliada em R\$31.615,00 (trinta e um mil, seiscentos e quinze reais), conforme planta, memorial descritivo e laudo de avaliação que ficam fazendo parte integrante da presente Lei; **Art. 2º** - A finalidade de uso permanente do terreno referido no artigo primeiro é de abrigar, a cargo da donatária, a implantação de sua unidade industrial destinada à fabricação e montagem de produtos e componentes de "eletrônica embarcada" automotiva. **Art. 3º** A outorga da escritura de doação somente será efetivada depois que a donatária tiver aprovado o projeto de implantação de sua unidade industrial perante os órgãos públicos competentes. **Parágrafo único**: A donatária deverá obter a aprovação de que trata o caput no prazo máximo de 03(três) meses, a contar da vigência desta Lei, sob pena da doação não ser mais efetivada, sem direito ao recebimento de qualquer indenização. **Art. 4º** - A donatária deverá dar início às obras de implantação em até 30(trinta) dias após a aprovação do projeto perante os órgãos públicos competentes, sob pena da doação não ser mais efetivada, sem direito ao recebimento de qualquer indenização. **Art. 5º** - A propriedade do imóvel, bem como as benfeitorias nele feitas, serão também revertidas ao Patrimônio Municipal no caso da donatária não cumprir as obrigações previstas na presente lei no prazo de 19(dezenove) meses, contados do prazo previsto no artigo anterior, em direito ao recebimento de qualquer indenização. **Art. 6º** - Considerando a finalidade permanente de uso consignado no artigo 2º desta Lei, o terreno a ser doado pelo município, nos termos desta lei, não poderá ser alienado ou dado em garantia pela donatária. **Art. 7º** - A outorga da escritura de doação de que trata esta lei dependerá de certidão negativa de débitos perante as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal. **Art. 8º** - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Pouso Alegre, 28 de Março de 2008. (a) RAPHAEL PRADO-Presidente da Mesa; NELSON PEREIRA ROSA- 1º Secretário". A certidão negativa de que trata a Lei 7.433 de 18/12/1985 e Decreto nº 93.240 de 09/09/1986, nos termos do item 3 da instrução nº 192/90 da Corregedoria de Justiça do Estado de Minas Gerais. Não foi apresentada certidão negativa de débitos tributários, constantes do artigo 32 da Lei Estadual n. 14.699 de 06/08/2003 conforme decisão liminar proferida nos autos de ADIM n. 1.0000.04.410.449-5/000 em data de 27/06/04. **A doadora autoriza o oficial do Cartório de Registro de Imóveis a efetuar a baixa na averbação 02 da referida matrícula 70.896. EMITIDA DECLARAÇÃO SOBRE OPERAÇÃO IMOBILIÁRIA CONFORME IN/SRF. Assim o disseram e me pediram esta escritura, que feita e lhes sendo lida, aceitaram e assinam. Dispensado as testemunhas de acordo com a Lei 6.952 de Novembro de 1.981, do que dou fé. Eu, Edmundo Olavo Ferreira de Oliveira, Tabelião a subscrevi.(aa) P/ DR. JAIR SIQUEIRA; P.P. JOSE MANUEL MORENO MUNHOZ; EDMUNDO OLAVO FERREIRA DE OLIVEIRA. Traslada em seguida. Dou fé. Eu, Edmundo Olavo Ferreira de Oliveira, Edmundo Olavo Ferreira de Oliveira, Tabelião do 3º Tabelionato, datilografei, conferi, subscrevi e assino em público e raso.**

Selo de Fiscalização
BJI 20043

Em testº _____ da verdade.

Edmundo Olavo Ferreira de Oliveira



*Câmara Municipal de Pouso Alegre
Minas Gerais*

PROJETO DE LEI Nº 73/2008

**AUTORIZA DOAÇÃO DE TERRENO À JM3 INDÚSTRIA E
COMÉRCIO DE PEÇAS E COMPONENTES LTDA.**

AUTOR: PODER EXECUTIVO

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar à JM3 Indústria e Comércio de Peças e Componentes LTDA, com sede em Guarulhos/SP, à Alameda Yaya, 842, Galpão 02, Vila Aída, Cep.: 07060-000, inscrita no CNPJ sob o nº 08.346.002/0001-49, uma gleba de terras com área de 6.323,00 m² (seis mil, trezentos e vinte e três metros quadrados), localizada entre as Quadras 02 (dois), 03 (três) e (10) dez do Loteamento Cidade Jardim São Fernando, designada pela Área 01 (um), com as seguintes medidas e confrontações: 79,50 m (setenta e nove vírgula cinquenta metros) confrontando com a Avenida "A"; 79,50 m (setenta e nove vírgula cinquenta metros) confrontando com a Rua 01 (um); 79,52 m (setenta e nove vírgula cinquenta e dois metros) confrontando com a Avenida "B" e 79,52 m (setenta e nove vírgula cinquenta e dois metros) confrontando com a Avenida "C", avaliada em R\$31.615,00 (trinta e um mil, seiscentos e quinze reais), conforme planta, memorial descritivo e laudo de avaliação que ficam fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 2º. A finalidade de uso permanente do terreno referido no artigo primeiro é de abrigar, a cargo da donatária, a implantação de sua unidade industrial destinada à fabricação e montagem de produtos e componentes de "eletrônica embarcada" automotiva.

Art. 3º. A outorga da escritura de doação somente será efetivada depois que a donatária tiver aprovado o projeto de implantação de sua unidade industrial perante os órgãos públicos competentes.

Parágrafo único: A donatária deverá obter a aprovação de que trata o caput no prazo máximo de 03 (três) meses, a contar da vigência desta lei, sob pena da doação não ser mais efetivada, sem direito ao recebimento de qualquer indenização.

Art. 4º. A donatária deverá dar início às obras de implantação em até 30 (trinta) dias após a aprovação do projeto perante os órgãos públicos competentes, sob pena da doação não ser mais efetivada, sem direito ao recebimento de qualquer indenização.

Art. 5º. A propriedade do imóvel, bem como as benfeitorias nele feitas, serão também revertidas ao Patrimônio Municipal na caso da donatária não cumprir as obrigações previstas na presente lei no prazo de 19 (dezenove) meses, contados do prazo previsto no artigo anterior,



Câmara Municipal de Pouso Alegre
Minas Gerais

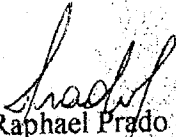
em direito ao recebimento de qualquer indenização.

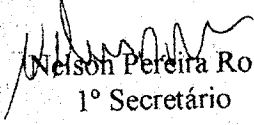
Art. 6º. Considerando a finalidade permanente de uso consignada no artigo 2º desta lei, o terreno a ser doado pelo município, nos termos desta lei, não poderá ser alienado ou dado em garantia pela donatária.

Art. 7º. A outorga da escritura de doação de que trata esta lei dependerá também do cumprimento pela donatária das demais obrigações legais aplicáveis, incluindo a apresentação de certidão negativa de débitos perante as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal.

Art. 8º. Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 28 de Março de 2008.


Raphael Prado
Presidente da Mesa


Nelson Pereira Rosa
1º Secretário

Cartório Amaral

Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Pouso Alegre-MG
Livro nº dois (2) - REGISTRO GERAL - Fls. 01.-.

MATRÍCULA Nº

70.896

Denominação do Imóvel: "Jardim São Fernando"

IMÓVEL: Um terreno, com a área de **6.323,00 metros quadrados**, situado nesta cidade, localizado na Rua "C" do Jardim São Fernando, constituído pela área verde entre as quadras 02, 03 e 10 do referido Loteamento, descaracterizada nos termos da Lei Municipal nº 3842 de 13/11/00 doravante designada pela área 01, com as seguintes medidas e confrontações: 79,50 metros confrontado com a Avenida "A", 79,50 metros confrontando com a Rua 01; 79,52 metros confrontando com a Av. "B" e 79,52 metros confrontando com a Avenida "C".-

PROPRIETÁRIO: - Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, CNPJ 18.675.983/0001-21. - TÍTULO AQUISITIVO: - Desafetação e caracterização da área verde descrita em 5º lugar da matrícula 6.530 do Lº 02. - Conforme croqui, memorial descrito, autorização da PMPA e requerimento arquivado neste cartório, protocolado sob o nº 182.967. - Pouso Alegre, 07(sete) de agosto de 2008. - O OFICIAL:/.....

AV.01.- Pouso Alegre, 07(sete) de agosto de 2008.- Fica averbado no registro supra, que de acordo com a Lei Municipal 3.842/2000 e 73/2008; a área supra foi desafetada e caracterizada passando de bem público de uso comum do povo para BEM PATRIMONIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, conforme memorial descritivo e requerimento arquivado em Cartório, protocolado sob o nº 182.967. - O OFICIAL:/.....

AV.02.- Pouso Alegre 07(sete) de agosto de 2008.- Fica transportado para a presente matrícula a averbação 11 da matrícula 6.530 no seguinte teor:- AV.11.- Pouso Alegre, 27(vinte e sete) de julho de 2004.- Fica averbado no registro supra, que o Tabelião fica intimado a não realizar o registro da escritura de doação pela Prefeitura Municipal de Pouso Alegre em favor de Roupas Profissionais Mundial Ltda, lavrada em 27/12/2000, às fls.047, do Livro 235-N, de um terreno nesta cidade, no Loteamento Fernão Dias, cidade Jardim São Fernando, com a área de **6.323,00 metros quadrados**, constituído pela área verde entre as quadras 02, 03 e 10 do referido Loteamento, descaracterizada nos termos da Lei Municipal nº 3.842 de 13/11/00, doravante designada área 01, nos termos do ofício nº 1014, datada em 05 de julho de 2004, protocolado sob o nº 155.440 (Justiça gratuita). - O OFICIAL:/.....



Organização Contábil Triângulo S/S Ltda.
CNPJ: 49.073.786/0001-66



PROGRAMA DE QUALIDADE
DE EMPRESAS CONTÁBEIS

SESCOM-SP 2008



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Nos quatro meses seguintes ao termino do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar os outros, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e seus haveres, apurados em balanço especial, serão pagos em 12 (doze) prestações iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira após 30 (trinta) dias da data do balanço especial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Falecendo qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros e sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, á data da resolução, verificada em balanço especialmente para esse fim. Os haveres serão pagos nos prazos previstos na parte final da cláusula 13ª.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A sociedade poderá ser extinta por acordo entre os sócios ou nos caso previstos em lei, e neste caso o patrimônio será dividido de acordo com as quotas de cada um.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Os sócios administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal; ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



Organização Contábil Triângulo S/S Ltda.
CNPJ: 49.073.786/0001-66



PROGRAMA DE QUALIDADE
DE EMPRESAS CONTÁBEIS

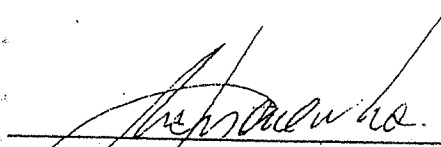
SESCON-SP 2008

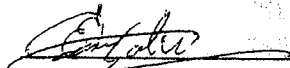
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Fica eleito o foro da Comarca de Guarulhos para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, passam a assinar a presente alteração contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as duas testemunhas abaixo, para fins de direito.

Guarulhos, 12 de Junho de 2008.


MURILO ELIAS F. DE NORONHA
R.G. n.º 6.521.122-4 SSP/SP


EUGENIO FRANCISCO D. GALVÃO
R.G. n.º 18.226.657 SSP/SP

TESTEMUNHAS:



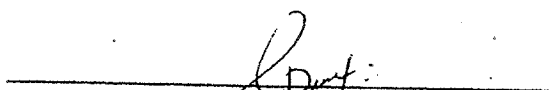
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

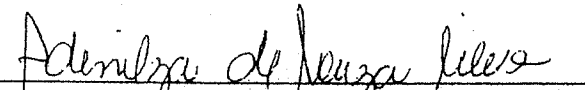
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 31208392438

PROTOCOLO: 09/025.862-2 DATA: 04/03/2009

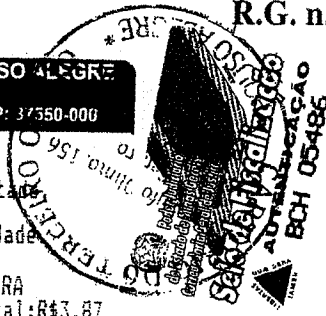
#JM 3 INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS E COMPONENTES LTDA#


MARINETE DE PAULA CAMP
SECRETARIA GERAL


FERNANDO DUARTE MALVEIRO
R.G. n.º 4.230.761-2 SSP-SP


ADENILZA DE SOUZA SILVA
R.G. n.º 22.719.562-0 SSP-SP

CARTÓRIO DO 3º TABELIONATO DE NOTAS DE POUSO ALEGRE
CNPJ: 20.372.280/0001-76 - Fone: (35) 3425-2880
Rua Adolfo Olinto, nº 156 - Centro - Pouso Alegre - MG - CEP: 37350-000



AUTENTICAÇÃO
conferido e achado conforme o original apresentado
Pouso Alegre, 03/03/2010 15:41:02
Em Testemunho da verdade

PEDRO ERNESTO TRESINARI C. DE OLIVEIRA
Civil:R\$0,17 Fisc:R\$0,92 Emol:R\$2,78 Total:R\$3,87



SECRETARIA DA FAZENDA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO

CERTIFICO O REGISTRO
SOB O NÚMERO 187.956/08-0
CRISTIANEIDA SILVA F. CORRÊA
SECRETARIA GERAL



JUCESP

República Federativa do Brasil

Minas Gerais



Pouso Alegre

Edmundo Olavo Ferreira de Oliveira

3º. TABELIÃO

Marina A. Fresinari Camargo

SUBSTITUTA

Nº Protocolo Lº 1

Página

Apresentado no dia de

de dois mil e

Averbado nº

Pouso Alegre

Oficial.

ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO PURA E SIMPLES, QUE A FAVOR DE JM 3 INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS E COMPONENTES LTDA, FAZEM PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, NA FORMA ABAIXO:-

S A I B A M quantos virem a presente escritura de Doação Pura e Simples virem, ou notícias tiverem, que aos vinte e dois (22) dias do mês de Agosto(08) do ano dois mil e oito(2008), nesta cidade de Pouso Alegre, Comarca de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, ao meu Cartório, na Rua Adolfo Olinto, n.º 156, Centro, perante mim Tabelião, que esta escrevo, compareceu(ram) de uma parte como outorgante doadora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**, com sede nesta cidade na Rua Carijós, nº 45, centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.675.983/0001-21. neste ato representada pelo prefeito municipal, Dr. Jair Siqueira, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Thais Narbot Siqueira, n.º 10, portador do CPF. 066.895.408-63, devidamente autorizado pelo Projeto de Lei nº 73/2008, abaixo descrito; e, de outro lado como outorgada donatária: **JM 3 INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS E COMPONENTES LTDA.**, com sede na cidade de Guarulhos-SP, sito na Alameda Yayá, nº 842, salão 02, Vila Ainda, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.346.002/0001-49, neste ato representada por seu bastante procurador: JOSÉ MANUEL MORENO MUNHOZ, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do Cédula de Identidade RG. nº 37.493.100-8 SSP-SP e CPF. 060.824.308-67, residente e domiciliado nesta cidade na Avenida José Agripino Rios, nº 20, no Loteamento Jardim Olímpico, conforme procuração lavrada no 2º Tabelião de Notas de Guarulhos-SP, no livro 1.243, folhas 207/211, arquivada nestas notas no livro de arquivos e documentos nº 31, folhas 051; reconhecidos como os próprios por mim Tabelião, do que dou fé. E, pela outorgante doadora, me foi dito que, a justo título é senhora e legítima possuidora, por aquisição legal, conforme Registro 01 da Matrícula 70.896, no Cartório Imobiliário desta comarca, de um terreno, designado como área 01(um), com área de 6.323,00 metros quadrados, situado nesta cidade, localizado na Rua "C", do loteamento Jardim São Fernando, constituída pela área verde entre as quadras 02, 03 e 10 do referido loteamento, descaracterizada nos termos da Lei Municipal 3.842 de 13/11/2000, doravante denominada área 01 (um), com as seguintes medidas e confrontações: 79,50 metros de frente para Avenida A, 79,50 metros de fundos em divisas com Rua 01, 79,52 metros de ambos os lados de um lado com Avenida B e do outro lado em divisas com Avenida C. Que o imóvel acima descrito encontra-se completamente livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais ou extrajudiciais, hipotecas legais ou convencionais, foro ou pensão, e quites de todos os impostos até a presente data. E, assim como ele outorgante o possuem o referido imóvel, pela presente e nos melhores termos de direito, doam a outorgada donatária, para que a mesma use, goze e disponha como seu que é e fica sendo de hoje em diante por força desta escritura; que assim lhe cede e transfere todo domínio, direitos, ação e posse que tinha sobre o referido imóvel, obrigando-se por si, herdeiros e sucessores, a fazer esta escritura de doação sempre boa, firme e valiosa, a todo tempo, e para efeitos fiscais dão à presente o valor de R\$ 252.920,00 (duzentos e cinquenta e dois mil, novecentos e vinte reais). Pela outorgante doadora me foi dito ainda que além do imóvel ora doado, possui outros rendimentos que suprem a sua manutenção, de conformidade com o artigo 548 do Código Civil

Valor =
TPJ =
Total =



Selo de Fiscalização

BUF 85618



Selo de Fiscalização

BUF 85619

Pela outorgada donatária através de seu procurador me foi dito que aceita esta escritura como aqui se contém, e me apresentou os seguintes documentos: a) **ITCD**: A donatária efetuou o pagamento de ITCD no valor de R\$ 12.646,00; b) **PROJETO DE LEI Nº 73/2008 – AUTORIZA DOAÇÃO DE TERRENO À JM3 INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS E COMPONENTES LTDA. AUTOR: PODER EXECUTIVO.** A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei: **Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar à JM3 Indústria e Comércio de Peças e Componentes Ltda, com sede em Guarulhos/SP, à Alameda Yaya, 842, Galpão 02, Vila Aída, CPF: 07060-000, inscrita no CNPJ sob o nº 08.346.002/0001-49, uma gleba de terras com área de 6.323,00 m2 (seis mil, trezentos e vinte e três metros quadrados), localizada entre as Quadras 02(dois), 03(três) e 10(dez) do Loteamento Cidade Jardim São Fernando, designada pela Área 01(um), com as seguintes medidas e confrontações: 79,50 m (setenta e nove vírgula cinquenta metros) confrontando com a Rua 01(um); 79,52 m (setenta e nove vírgula cinquenta e dois metros) confrontando com a Avenida "B" e 79,52 m (setenta e nove vírgula cinquenta e dois metros) confrontando com a Avenida "C", avaliada em R\$31.615,00 (trinta e um mil, seiscentos e quinze reais), conforme planta, memorial descritivo e laudo de avaliação que ficam fazendo parte integrante da presente Lei; **Art. 2º** - A finalidade de uso permanente do terreno referido no artigo primeiro é de abrigar, a cargo da donatária, a implantação de sua unidade industrial destinada à fabricação e montagem de produtos e componentes de "eletrônica embarcada" automotiva. **Art. 3º** A outorga da escritura de doação somente será efetivada depois que a donatária tiver aprovado o projeto de implantação de sua unidade industrial perante os órgãos públicos competentes. **Parágrafo único**: A donatária deverá obter a aprovação de que trata o caput no prazo máximo de 03(três) meses, a contar da vigência desta Lei, sob pena da doação não ser mais efetivada, sem direito ao recebimento de qualquer indenização. **Art. 4º** - A donatária deverá dar início às obras de implantação em até 30(trinta) dias após a aprovação do projeto perante os órgãos públicos competentes, sob pena da doação não ser mais efetivada, sem direito ao recebimento de qualquer indenização. **Art. 5º** - A propriedade do imóvel, bem como as benfeitorias nele feitas, serão também revertidas ao Patrimônio Municipal no caso da donatária não cumprir as obrigações previstas na presente lei no prazo de 19(dezenove) meses, contados do prazo previsto no artigo anterior, em direito ao recebimento de qualquer indenização. **Art. 6º** - Considerando a finalidade permanente de uso consignado no artigo 2º desta Lei, o terreno a ser doado pelo município, nos termos desta lei, não poderá ser alienado ou dado em garantia pela donatária. **Art. 7º** - A outorga da escritura de doação de que trata esta lei dependerá de certidão negativa de débitos perante as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal. **Art. 8º** - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Pouso Alegre, 28 de Março de 2008. (a) RAPHAEEL PRADO-Presidente da Mesa; NELSON PEREIRA ROSA- 1º Secretário". A certidão negativa de que trata a Lei 7.433 de 18/12/1985 e Decreto nº 93.240 de 09/09/1986, nos termos do item 3 da instrução nº 192/90 da Corregedoria de Justiça do Estado de Minas Gerais. Não foi apresentada certidão negativa de débitos tributários, constantes do artigo 32 da Lei Estadual n. 14.699 de 06/08/2003 conforme decisão liminar proferida nos autos de ADIM n. 1.0000.04.410.449-5/000 em data de 27/06/04. **A dadora autoriza o oficial do Cartório de Registro de Imóveis a efetuar a baixa na averbação 02 da referida matrícula 70.896. EMITIDA DECLARAÇÃO SOBRE OPERAÇÃO IMOBILIÁRIA CONFORME IN/SRF.** Assim o disseram e me pediram esta escritura, que feita e lhes sendo lida, aceitaram e assinam. Dispensado as testemunhas de acordo com a Lei 6.952 de Novembro de 1.981, do que dou fé. Eu, Edmundo Olavo Ferreira de Oliveira, Tabelião a subscrevi.(aa) P/ DR. JAIR SIQUEIRA; P.P. JOSE MANUEL MORENO MUNHOZ; EDMUNDO OLAVO FERREIRA DE OLIVEIRA. Traslada em seguida. Dou fé. Eu, Edmundo Olavo Ferreira de Oliveira, Edmundo Olavo Ferreira de Oliveira, Tabelião do 3º Tabelionato, datilografei, conferi, subscrevi e assino em público e raso.

Selo de Fiscalização
BJI 20043

Em testº _____ da verdade.
Edmundo Olavo Ferreira de Oliveira



*Câmara Municipal de Pouso Alegre
Minas Gerais*

PROJETO DE LEI Nº 73/2008

**AUTORIZA DOAÇÃO DE TERRENO À JM3 INDÚSTRIA E
COMÉRCIO DE PEÇAS E COMPONENTES LTDA.**

AUTOR: PODER EXECUTIVO

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar à JM3 Indústria e Comércio de Peças e Componentes LTDA, com sede em Guarulhos/SP, à Alameda Yaya, 842, Galpão 02, Vila Aída, Cep.: 07060-000, inscrita no CNPJ sob o nº 08.346.002/0001-49, uma gleba de terras com área de 6.323,00 m² (seis mil, trezentos e vinte e três metros quadrados), localizada entre as Quadras 02 (dois), 03 (três) e (10) dez do Loteamento Cidade Jardim São Fernando, designada pela Área 01 (um), com as seguintes medidas e confrontações: 79,50 m (setenta e nove vírgula cinquenta metros) confrontando com a Avenida "A"; 79,50 m (setenta e nove vírgula cinquenta metros) confrontando com a Rua 01 (um); 79,52 m (setenta e nove vírgula cinquenta e dois metros) confrontando com a Avenida "B" e 79,52 m (setenta e nove vírgula cinquenta e dois metros) confrontando com a Avenida "C", avaliada em R\$31.615,00 (trinta e um mil, seiscentos e quinze reais), conforme planta, memorial descritivo e laudo de avaliação que ficam fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 2º. A finalidade de uso permanente do terreno referido no artigo primeiro é de abrigar, a cargo da donatária, a implantação de sua unidade industrial destinada à fabricação e montagem de produtos e componentes de "eletrônica embarcada" automotiva.

Art. 3º. A outorga da escritura de doação somente será efetivada depois que a donatária tiver aprovado o projeto de implantação de sua unidade industrial perante os órgãos públicos competentes.

Parágrafo único: A donatária deverá obter a aprovação de que trata o caput no prazo máximo de 03 (três) meses, a contar da vigência desta lei, sob pena da doação não ser mais efetivada, sem direito ao recebimento de qualquer indenização.

Art. 4º. A donatária deverá dar início às obras de implantação em até 30 (trinta) dias após a aprovação do projeto perante os órgãos públicos competentes, sob pena da doação não ser mais efetivada, sem direito ao recebimento de qualquer indenização.

Art. 5º. A propriedade do imóvel, bem como as benfeitorias nele feitas, serão também revertidas ao Patrimônio Municipal na caso da donatária não cumprir as obrigações previstas na presente lei no prazo de 19 (dezenove) meses, contados do prazo previsto no artigo anterior,



Câmara Municipal de Pouso Alegre
Minas Gerais

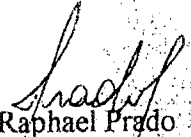
em direito ao recebimento de qualquer indenização.

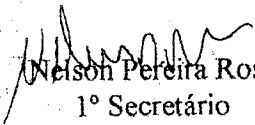
Art. 6º. Considerando a finalidade permanente de uso consignada no artigo 2º desta lei, o terreno a ser doado pelo município, nos termos desta lei, não poderá ser alienado ou dado em garantia pela donatária.

Art. 7º. A outorga da escritura de doação de que trata esta lei dependerá também do cumprimento pela donatária das demais obrigações legais aplicáveis, incluindo a apresentação de certidão negativa de débitos perante as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal.

Art. 8º. Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 28 de Março de 2008.


Raphael Prado
Presidente da Mesa


Nelson Pereira Rosa
1º Secretário

Cartório Amaral

Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Pouso Alegre-MG
Livro nº dois (2) - REGISTRO GERAL - Fls. 01.-.

MATRÍCULA Nº

70.896

Denominação do Imóvel: "Jardim São Fernando"

IMÓVEL: Um terreno, com a área de 6.323,00 metros quadrados, situado nesta cidade, localizado na Rua "C" do Jardim São Fernando, constituído pela área verde entre as quadras 02, 03 e 10 do referido Loteamento, descaracterizada nos termos da Lei Municipal nº 3842 de 13/11/00 doravante designada pela área 01, com as seguintes medidas e confrontações: 79,50 metros confrontado com a Avenida "A", 79,50 metros confrontando com a Rua 01; 79,52 metros confrontando com a Av. "B" e 79,52 metros confrontando com a Avenida "C".-

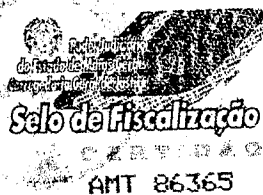
PROPRIETÁRIO:-Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, CNPJ 18.675.983/0001-21.- TÍTULO AQUISITIVO:-Desafetação e caracterização da área verde descrita em 5º lugar da matrícula 6.530 do Lº 02.- Conforme croqui, memorial descrito, autorização da PMPA e requerimento arquivado neste cartório, protocolado sob o nº 182.967.- Pouso Alegre, 07(sete) de agosto de 2008.- O OFICIAL:/.....

AV.01.-Pouso Alegre, 07(sete) de agosto de 2008.-Fica averbado no registro supra, que de acordo com a Lei Municipal 3.842/2000 e 73/2008, a área supra foi desafetada e caracterizada passando de bem público de uso comum do povo para BEM PATRIMONIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, conforme memorial descritivo e requerimento arquivado em Cartório, protocolado sob o nº 182.967.- O OFICIAL:/.....

AV.02.-Pouso Alegre 07(sete) de agosto de 2008.-Fica transportado para a presente matrícula a averbação 11 da matrícula 6.530 no seguinte teor:-AV.11- Pouso Alegre, 27(vinte e sete) de julho de 2004.- Fica averbado no registro supra, que o Tabelião fica intimado a não realizar o registro da escritura de doação pela Prefeitura Municipal de Pouso Alegre em favor de Roupas Profissionais Mundial Ltda, lavrada em 27/12/2000, às fls.047, do Livro 235-N, de um terreno nesta cidade, no Loteamento Fernão Dias, cidade Jardim São Fernando, com a área de 6.323,00 metros quadrados, constituído pela área verde entre as quadras 02, 03 e 10 do referido Loteamento, descaracterizada nos termos da Lei Municipal nº 3.842 de 13/11/00, doravante designada área 01, nos termos do ofício nº 1014, datada em 05 de julho de 2004, protocolado sob o nº 155.440 (Justiça gratuita).- O OFICIAL:/.....

AV.03.-Pouso Alegre, 29(vinte e nove) de agosto de 2008.-Fica cancelado e extinto a averbação 02 da matrícula retro, nos termos da Escritura lavrada pelo 3º Tabelião desta cidade, Lº288, fls.048 em data de 22(vinte e dois) de agosto de 2008.- O OFICIAL.-/

R.04.-Pouso Alegre, 29(vinte e nove) de agosto de 2008.- DOADORA:- Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, CNPJ 18.675.983/0001-21.- DONATARIA:-JM 3 Industria e Comercio de Peças e Componentes Ltda., com sede em Guarulhos -- SP, CNPJ 08.346.002/0001-49.- TÍTULO:-Doação.- FORMA DO TÍTULO:-Escritura lavrada pelo 3º Tabelião desta cidade, Lº288, fls.048 em data de 22(vinte e dois) de agosto de 2008.- VALOR:-R\$252.920,00.- CONDIÇÕES:-Constou na escritura que B) Projeto de lei nº73/2008 – autoriza doação de terreno a JM3 Industria e Comercio de Peças e Componentes Ltda., Autor: Poder Executivo. A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais aprova e o chefe do poder executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:- ART. 1º Fica o chefe do Poder executivo autorizado a doar a JM3 industria e Comercio de Peças e Componentes Ltda., com sede em Guarulhos/SP, à Alameda Yaya: 842, Galpão 02, Vila Aida, CPF: 07060-000, inscrita no CNPJ sob o nº08.346.002/0001-49.-Art. 2º - A finalidade de uso permanente do terreno referido no artigo primeiro é de abrigar, a cargo da donatária, a implantação de sua unidade industrial destinada à fabricação e montagem de produtos e componentes de “eletrônica embarcada” automotiva. Art. 3º A outorga da escritura de doação somente será efetivada depois que a donatária tiver aprovado o projeto de implantação de sua unidade industrial perante os órgãos públicos competentes. Parágrafo único: A donatária deverá obter a aprovação de que trata o caput no prazo máximo de 03(três) meses, a contar da vigência desta Lei, sob pena da doação não ser mais efetivada, sem direito ao recebimento de qualquer indenização. Art. 4º - A donatária deverá dar início às obras de implantação em até 30(trinta) dias após a aprovação do projeto perante os órgãos públicos competentes, sob pena da doação não ser mais efetivada, sem direito ao recebimento de qualquer indenização. Art. 5º - A propriedade do imóvel, bem como as benfeitorias nele feitas, serão também revertidas ao Patrimônio Municipal no caso da donatária não cumprir as obrigações previstas na presente lei no prazo de 19(dezenove) meses, contados do prazo previsto no artigo anterior, em direito ao recebimento de qualquer indenização. Art. 6º - Considerando a finalidade permanente de uso consignado no artigo 2º desta Lei, o terreno a ser doado pelo município, nos termos desta lei, não poderá ser alienado ou dado em garantia pela donatária.-.(EM- 961,12 + TFJ- 532,51 = 1.493,63).- O OFICIAL.-/



CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE POUSO ALEGRE - MG
CERTIFICO QUE ESTA CÓPIA E REPRODUÇÃO
FIEL DA MATRÍCULA Nº 70.550 NOS TERMOS
DO § 1º DO ARTIGO 19 DA LEI 6.015. DELA CONSTANDO
TODOS OS ATOS REFERENTES AO IMÓVEL MATRI-
CULADO NESTE CARTÓRIO. E DOU FÉ. POUSO ALEGRE

LEI 15424 DE 30/12/04
EM 10,48
TFJ 3,70
TOTAL 14,18

03(03) DE 2008 DE 2010(dez)

Bel. Luiz Inácio Requejo do Amaral
Oficial Substituto
Especialista em Direito Registral - PUC/IMG

CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social, **IVETE RANALLE DE NORONHA**, brasileira, natural de São Paulo - SP, casada em regime comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada em São Caetano do Sul - SP., na Rua Rio Grande do Sul, n.º 618 - Apto 112 - Bairro Santo Antônio - CEP 09510-021, portadora do documento de identidade n.º RG 12.410.801-5 SSP/SP e do CPF n.º 991.868.458-53 e **ROSANA APARECIDA DE LIMA GALVÃO**, brasileira, natural de Guaratinguetá - SP, solteira, nascida em 10/04/1988, empresária, residente e domiciliada em Pouso Alegre - MG., na Avenida Prefeito Olavo Gomes de Oliveira, n.º 2.085 - Apto. 02 - Bairro Jardim Olímpico - CEP 37550-000, portadora do documento de identidade n.º RG 42.824.742-8 SSP/SP e do CPF n.º 368.530.508-51.. Resolvem constituir uma sociedade empresária limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA: DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETIVO E DURAÇÃO

A sociedade girará sob a denominação social de **TECMAN COMÉRCIO E INDÚSTRIA MECATRÔNICA LTDA.**, com sede na Avenida Prefeito Olavo Gomes de Oliveira, n.º 2.099, - Bairro Jardim Olímpico, em Pouso Alegre - MG., CEP 37550-000, podendo abrir filiais em qualquer parte do Território Nacional.

A sociedade terá como objetivo social:

Indústria, Comércio, Importação e Exportação de peças automotivas, fabricação e montagem de componentes eletrônicos.

A duração da sociedade será por tempo indeterminado podendo contudo, extinguir-se por vontade unânime dos sócios;

As atividades da sociedade serão iniciadas em data de 03 de Novembro de 2008.

SEGUNDA: DO CAPITAL SOCIAL E DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL

A sociedade possuirá o capital social de **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais) representados por 200.000 (duzentas mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada, a ser integralizado em moeda corrente nacional no prazo de 24 (vinte e quatro) meses e distribuído entre os sócios da seguinte maneira:

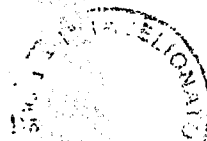
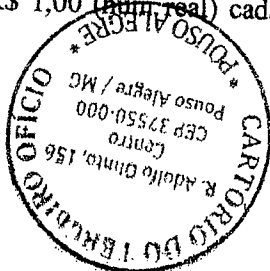
1) A sócia **IVETE RANALLE DE NORONHA**, retro qualificada, fica detentora de 196.000 (cento e noventa e seis mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada, perfazendo um total de **R\$ 196.000,00** (cento e noventa e seis reais);

2) A sócia **ROSANA APARECIDA DE LIMA GALVÃO**, retro qualificada, fica detentora de 4.000 (quatro mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada, perfazendo um total de **R\$ 4.000,00** (quatro mil reais).

Conteúdo conforme documento original

Por: Ali

Data 07/10/10



TERCEIRA: DA ADMINISTRAÇÃO E DO EXERCÍCIO SOCIAL

A administração e assinatura dos negócios sociais, será exercida somente pela sócia, **IVETE RANALLE DE NORONHA**, a qual representará a sociedade em juízo ou fora dela, podendo em nome da sociedade constituir mandatários, assinar cheques, duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio, efetuar depósitos bancários, assinando enfim, qualquer título ou documento necessário à administração social e que importe em responsabilidade para com terceiros;

A título de Pró-labore, a sócia **IVETE RANALLE DE NORONHA**, fará jus a uma retirada igual ou a superior ao salário mínimo vigente na região, ou até o teto máximo permitido pela legislação do imposto de Renda em vigor;

O exercício social será encerrado todo dia 31 de dezembro do respectivo ano civil.

Ao fim de cada exercício social, que se dará em 31 de dezembro de cada ano, proceder-se-á ao levantamento do Inventário e do Balanço Geral, com observância das proibições legais, e o lucro ou prejuízo apurado será sempre dividido proporcionalmente a cada sócio, de acordo com o valor de suas respectivas cotas de capital, podendo ainda os lucros serem conservados em suspenso para futuro aumento de capital, segundo decisão dos quotistas.

QUARTA: DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital (art.1.052, C/C 2002).

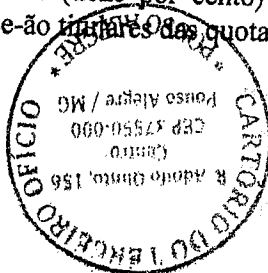
É vedado aos sócios o uso da denominação social em avais, fianças ou outros atos que importem em responsabilidade da sociedade, salvo se for de manifesto interesse desta;

A Administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

QUINTA: DA TRANSFERÊNCIA DE COTAS

A transferência de cotas sociais a pessoas ou firma estranha a sociedade, ou seja, não integrantes de seu quadro social, somente poderá ser efetivada mediante o expresse consentimento do outro sócio quotista;

O quotista, que vier, a qualquer tempo, retirar-se da sociedade receberá o valor do seu capital, acrescido dos lucros e abatidos dos prejuízos apurados de acordo com Balanço para tal fim levantado na ocasião em pelo menos 12 (doze) prestações corrigidas de acordo com variação TRD - Taxa Referencial Diária, acrescidos de juros de 12% (doze por cento) ao ano; neste caso, pagando tais prestações os quotistas remanescentes tornar-se-ão titulares das quotas do retirante;



Aki
Data: 07/05/10

O falecimento de qualquer dos sócios não importará na liquidação ou dissolução da sociedade, todavia, se os sucessores do falecido não desejarem continuar na sociedade, receberão o valor das quotas que tiverem havido pela sucessão "Causa Mortis", depois de encerrado o respectivo inventário, mediante a exibição de documento hábil na forma e de acordo com o estabelecimento para a retirada do sócio;

SEXTA: DOS CASOS NÃO PREVISTOS

Os casos não previstos no presente contrato serão submetidos ao arbitramento de 02 (duas) pessoas indicadas de comum acordo pelos sócios. Será apresentado pelos árbitros em laudo, por escrito com a conclusão fundamentada de cada um;

Em casos de não solução do impasse arbitral, a questão será submetida a juízo pelo discordante;

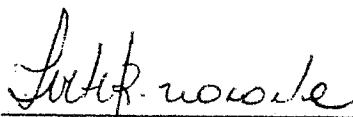
Fica eleito o Foro da Comarca de Pouso Alegre - MG., para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato;

O presente Instrumento foi elaborado, conforme novo Código Civil Lei nº 10.406 de 10 de janeiro 2002.

Por estarem, assim de pleno acordo com todas as cláusulas ora descritas firmam presente instrumento particular de Contrato Social, em 03 (três) vias de igual teor.


Por: Alci
Data: 07/05/10

Pouso Alegre-MG., 23 de outubro de 2008.


IVETE RANALLE DE NORONHA
Sócia

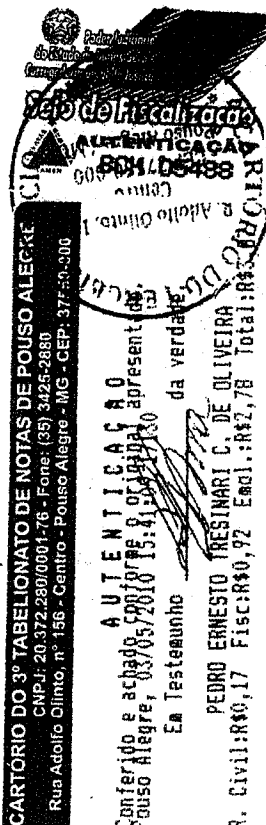

ROSANA APARECIDA DE LIMA GALVÃO
Sócia

Visto do Advogado:


Antônio Evani de Souza
CPF nº 121.207.666-49
OAB/MG nº 68479



Escritório Contábil Eldorado Ltda.
Rua Silvano Brandão, 377 - Centro
Pouso Alegre - MG - CEP-37.550-000
Tel/Fax: (35) 3423-8510 - www.ecel.com.br



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 31208350433
PROTOCOLO: 08/399.654-1 DATA: 14/01/2009

#TECMAN COMERCIO E INDUSTRIA MECATRONICA LTDA#



PRIMEIRO TABELIONATO DE POUOSO ALEGRE - MG
Rua Adolfo Olimo, 244 - Telef: (35) 3425-2397

AUTENTICAÇÃO

Leitura desta cópia por ser idêntica ao original.
Pouso Alegre, 17-03-2005 14:55:57 15261



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

DISTRITO, MUNICIPIO E COMARCA DE

SÃO CAETANO DO SUL

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E ANEXOS DO DISTRIBUIDOR, PARTIDOR E CONTADOR

Waldomiro Borges Couto
Escrivão

Caetano Grecco
Of. Maior

ELIZED DE SOUZA ROLIM
MANOEL DOMINGOS DA SILVA
Esc. Autorizados

DAVID FERNANDES MAFRA
NEUZA CRISTINA M. DE OLIVEIRA
Esc. Habilitados

CERTIDÃO DE CASAMENTO

CERTIFICO, que, sob no. 5.474 fls. 157,

o livro B n.º 19 consta o assento de casamento de
PURJO DILLAS FIGUEIRE DE NORONHA e IVETE RAHALE. - -

realizado no dia 07 de Abril (04) de 1.979, - -
perante o M. Juiz de casamentos, cidadão Osvaldo Carmona Artencina. -

O Contraente nascido em Glinda-Estado de Pernambuco - - -

no dia 02 de Dezembro (12) de 1.952
profissão analista de preços, estado civil solteiro
domiciliado e residente n/cidade, na rua Santo Antonio, nº 343, aptº 07 -

filho de
MANOEL DEODORO RIBEIRO DE NORONHA e SILLIANA FIGUEIRE DE NORONHA. - -

A contraente nascida no Alto da Moóca-S. Paulo-Capital - -

no dia 08 de Outubro (10) de 1.958

profissão gerente de vendas, estado civil solteira
domiciliada e residente n/cidade, na rua Floriano Peixoto, nº 100 - - -

filha de
VICENTE RAHALE e RITA DE MARTINO RAHALE. - -

A contraente passou a adotar o nome -"IVETE RAHALE DE NORONHA" - -

Os contraentes adotaram o regime de comunhão parcial de bens. -

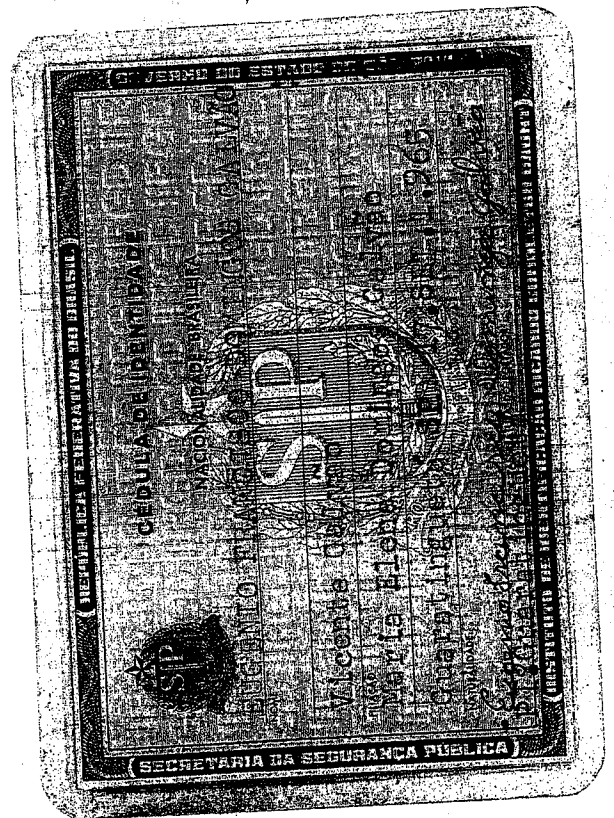
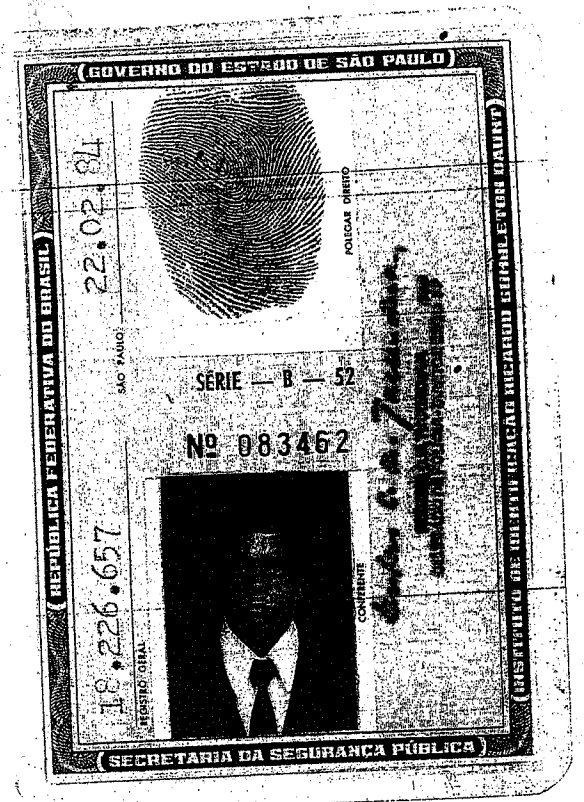
OBSERVAÇÕES:

O referido é verdade e dou fé.

São Caetano do Sul, 07 de Abril (04) de 1979. -

Taxa de Aposentadoria
Por Verba
Guia nº 07/79

O Escrivão




MINISTÉRIO DA FAZENDA
 Secretaria da Receita Federal

CPF

368.530.508-51

ROSANA APARECIDA DE LIMA GALVAO

10/04/1988



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DE SÃO PAULO **1309-4**
 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT



POLEGAR DIREITO




 ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL	42.824.742-8	DATA DE EXPEDIÇÃO	31/OUT/2002
NOME	ROSANA APARECIDA DE LIMA GALVAO		
FILIAÇÃO	EUGENIO FRANCISCO DOMINGOS GALVAO		
	E MARIA APARECIDA ALVES DE LIMA GALVAO		
NATURALIDADE	GUARATINGUETA - SP	DATA DE NASCIMENTO	10/ABR/1988
DOC ORIGEM	GUARATINGUETA-SP SEGUNDO SUBDISTRITO		
CPF	CN: LV/A015/FLS.0211/N.000291		

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7 116 DE 29/08/83



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4351/05

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS E INCENTIVOS FISCAIS PARA EMPRESAS INDUSTRIAIS E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, VISANDO O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder, em caráter temporário, incentivos fiscais às empresas industriais, comerciais, prestação de serviços e agronegócios que investirem no Município, na forma desta lei. **(Redação determinada pela Lei nº 4.366)**

§ 1º - Empresas, para efeitos da presente lei, são as pessoas jurídicas regularmente constituídas, inscritas nos órgãos públicos e registros competentes, quando exigido.

§ 2º - Investimento é a despesa efetivamente comprovada com a implantação, expansão ou modernização tecnológica da empresa, compreendidas as despesas com:

I - aquisição de terreno, elaboração de projetos e execução de obras, cumulativamente realizados;

II - aquisição de equipamentos e instalações incorporáveis ou inerentes ao imóvel;

III - aquisição de equipamentos necessários à implantação, expansão, modernização tecnológica de preservação ou recuperação do meio ambiente.

Art. 2º - Podem requerer os incentivos desta lei as empresas investidoras que explorem preponderantemente atividades industriais, comerciais, prestadoras de serviços e agronegócios, desde que demonstrem perante o Município a criação de trinta (30) empregos diretos, no mínimo, ou faturamento mensal mínimo de cento e cinquenta mil (150.000) UFEMGs. **(Redação determinada pela Lei nº 4.366)**

Parágrafo único – A Concessão do benefício, condicionada ao atendimento dos demais requisitos exigidos na presente lei, fica a critério do Chefe do Poder Executivo. **(Redação determinada pela Lei nº 4.366)**

Art. 3º - A concessão dos incentivos previstos nesta lei está condicionada à ocorrência cumulativa das seguintes requisitos:

I - incremento da arrecadação tributária, decorrente do investimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG

RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000

FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014

E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

II - incremento do nível de emprego ou manutenção dos postos de trabalho, com o preenchimento das vagas, preferencialmente por residentes no Município, ficando a empresa obrigada a fornecer a Secretaria de Desenvolvimento Industrial, Comercial, Serviços e Agronegócios uma listagem com o número de vagas a serem preenchidas, em todas as ocasiões que isso ocorrer. **(Redação determinada pela Lei nº 4.366)**

III - preservação, conservação ou recuperação do meio-ambiente;

IV - protocolização do pedido anteriormente ao início do investimento objeto do incentivo, declarando, inclusive, o prazo final do investimento;

V – investimentos e incremento da educação, cultura, esporte e lazer.

Parágrafo único - O cumprimento das condições mencionadas neste artigo será apurado anualmente, ou quando necessário pela Secretaria de Desenvolvimento Industrial, Comercial, Serviços e Agronegócios, Secretaria de Finanças e Secretaria de Assuntos Jurídicos, por deliberação do Chefe do Poder Executivo. **(Redação determinada pela Lei nº 4.366)**

Art. 4º - Às empresas referidas no artigo 2º, poderão ser concedidas, pelo prazo de sessenta (60) meses, contados a partir da data da concessão do benefício, descontos ou isenções dos seguintes tributos municipais:

I - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

II - Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) incidente sobre o imóvel objeto do investimento;

III - Imposto Sobre Transmissão *inter vivos* de Bens Imóveis – ITBI, incidente sobre a aquisição do imóvel objeto do investimento;

IV - Taxa de Fiscalização de Obras que decorra do investimento;

V - Taxa de Fiscalização de Funcionamento;

VI - Taxa de Fiscalização de Publicidade.

Parágrafo único - Quando se tratar do tributo mencionado no inciso I deste artigo, incidente sobre serviços de construção civil aplicados nas obras de instalação, o benefício será concedido à empresa investidora, a qual, obrigatoriamente, deverá apresentar os comprovantes dos recolhimentos efetuados pelos prestadores do serviço.

Art. 5º. Caberá à Secretaria de Desenvolvimento Industrial, Comercial, Serviços e Agronegócios, juntamente com a Secretaria de Finanças e Secretaria de Assuntos Jurídicos, analisar e deliberar acerca dos pedidos de incentivos, submetendo-a, em todos os casos previstos nesta lei, à decisão do Poder Executivo. **(Redação determinada pela Lei nº 4.366)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG

RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000

FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014

E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

V – faturar toda produção industrial originária de suas instalações locais, neste Município; **(Redação determinada pela Lei nº 4.366)**

VI – facilitar o ingresso de serviços credenciados pela Administração em suas dependências, com os objetivos de exercerem a fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações assumidas com o Município. **(Redação determinada pela Lei nº 4.366)**

Art. 6º. Poderão ser concedidos, se necessário, segundo a análise da Secretaria de Desenvolvimento Industrial, Comercial, Serviços e Agronegócios, Secretaria de Finanças e Secretaria de Assuntos Jurídicos, o benefício da locação e da doação de terrenos destinados à implantação das empresas que se enquadrarem nos critérios desta lei. **(Redação determinada pela Lei nº 4.366)**

§ 1º - Na hipótese de deliberada a doação de terrenos, haverá necessidade da edição de lei autorizativa especial.

§ 2º - Nos casos de necessidade do benefício da locação de que trata o “caput” deste artigo, deverão ser encaminhados à Câmara Municipal, previamente, informações acerca do nome do proprietário do imóvel que se pretende locar e do respectivo valor do aluguel a ser pago pela Administração Municipal.

Art. 7º - Os incentivos concedidos com base nesta lei serão cassados e as empresas investidoras sujeitar-se-ão ao pagamento dos tributos:

I - sem qualquer benefício, a partir do momento que deixarem de atender as condições previstas no artigo 3º; **(art. 3º vetado)**

II - não recolhidos, com todos os acréscimos previstos pela lei, acrescidos da multa de dez por cento (10%), quando comprovada a inserção de elementos inexatos ou fraudulentos, pelos interessados, na aprovação ou execução dos projetos;

III - se a empresa entrar em regime de recuperação judicial ou tiver decretada sua falência, conforme previsto na Lei Federal n. 11.101/2005.

IV – quando destinar ou utilizar o imóvel para fins diferentes daquele que foi originalmente autorizado, sem a necessária anuência da Administração.

§ 1º - A cassação do benefício será efetivada após análise e deliberação conjuntas da Secretaria de Desenvolvimento Industrial, Comercial, Serviços e Agronegócios, da Secretaria de Finanças e da Secretaria de Assuntos Jurídicos, submetida à decisão do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º - Na hipótese mencionada no inciso II deste artigo, a Secretaria de Desenvolvimento Industrial, Comercial, Serviços e Agronegócios, juntamente com a Secretaria de Finanças e Secretaria de Assuntos Jurídicos, representarão o fato ao Ministério Público, para apuração de eventual prática delituosa. **(Redação determinada pela Lei nº 4.366)**

§ 3º - Ainda cessarão os benefícios da presente, quando a Empresa se encontrar nas seguintes situações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - MG

RUA CARIJÓS, 45 - CENTRO - CEP 37550-000

FONE: (35) 3449-4011 - FAX: (35) 3449-4014

E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

I - paralisar, por mais de 06 (seis) meses suas atividades industriais ou empreendimento no Município salvo motivo de força maior cuja avaliação ficará a critério do Chefe do Poder Executivo. **(Redação determinada pela Lei nº 4.366)**

II - alienar ou ceder a terceiros, sob quaisquer forma, o imóvel que deu origem ao benefício, exceto para garantia à obtenção de recursos para investimentos no próprio imóvel. **(Redação determinada pela Lei nº 4.443)**

Art. 8º. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, a Secretaria de Desenvolvimento Industrial, Comercial, Serviços e Agronegócios, juntamente com a Secretaria de Administração e Finanças e Secretaria de Assuntos Jurídicos, a requerimento da investidora, deverão analisar e deliberar, em relatório pormenorizado, quanto à dispensa do cumprimento dos incisos do artigo 3º, submetendo-o à decisão do Chefe do Poder Executivo. **(Redação determinada pela Lei nº 4.366)**

Art. 9º - Os critérios de concessão dos benefícios constantes desta lei obedecerão aos parâmetros de responsabilidade fiscal, estabelecida na Lei Complementar 101/2000, em especial ao disposto no artigo 14, que trata das condições legais para a concessão de isenção de tributos.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 13 DE JULHO DE 2005

JAIR SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

João Batista Rezende
CHEFE ADJUNTO DE GABINETE

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

CERTIDÃO DE HABITE-SE

17613

Nome: JM3 Industria e Comercio de Pegas e Componentes Ltda.

Endereço: Av. Gabriel Garcia de Azevedo N.º 155

Valor da Casa: 523.895,44 Imposto Inicial:

Valor do Terreno: 21.542,71 Imposto Inicial:

Início da Construção: 12/2009

Término da Construção: 08/2010

Metragem da Construção: 3.044,47m²

Metragem do Terreno: 6.323,00m²

Alvará Nº: 814809 e 1507/10-374/08

Escritura Livro: _____ Folha: _____

Laudo de Aprovação: _____ Registro: _____ Mat.: 70.896

Em condições de Habilitade

Pouso Alegre, 06 / Outubro / 2011

Visto:

Eng.º Ozório H. Wolf Bolig
Sociedade de Participação
GREA - MG 44MP

CARTÓRIO DO 3º TABELIONATO DE NOTAS DE POUSO ALEGRE
CNPJ: 20.372.280/0001-76 - Tel: (35) 3425-2888
Rua Adolfo Olinto, nº 156 - Centro - Pouso Alegre - MG - CEP: 37552-401

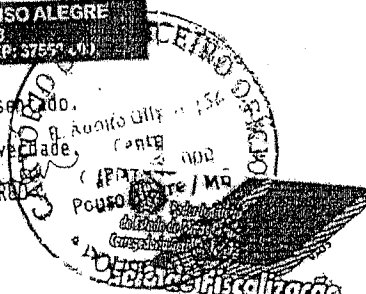
AUTENTICAÇÃO

Conferido e achado conforme o original apresentado.
Pouso Alegre, 09/04/2012 16:39:06 516

Em Testemunho

MARINA ANGELICA TRESINARI LAMARCA

Fisc: R\$1,07 Emol.: R\$3,44 Total: R\$4,51



Autenticação
BRY 36258



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.572.802/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 14/01/2009
NOME EMPRESARIAL TECMAN COMERCIO E INDUSTRIA MECATRONICA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 29.41-7-00 - Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.30-7-01 - Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA			
LOGRADOURO AV PREFEITO OLAVO GOMES DE OLIVEIRA	NÚMERO 2099	COMPLEMENTO	
CEP 37.550-000	BAIRRO/DISTRITO JARDIM OLÍMPICO	MUNICÍPIO POUSO ALEGRE	UF MG
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/01/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 09/08/2012 às 09:51:51 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

{ Voltar }

© Copyright Receita Federal do Brasil - 09/08/2012



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
RUA CARLOS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 4671/08

**AUTORIZA DOAÇÃO DE TERRENO À JM3
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS E
COMPONENTES LTDA.**

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar à JM3 Indústria e Comércio de Peças e Componentes LTDA, com sede em Guarulhos/SP, à Alameda Yaya, 842, Galpão 02, Vila Aída, Cep.: 07060-000, inscrita no CNPJ sob o nº 08.346.002/0001-49, uma gleba de terras com área de 6.323,00 m² (seis mil, trezentos e vinte e três metros quadrados), localizada entre as Quadras 02 (dois), 03 (três) e (10) dez do Loteamento Cidade Jardim São Fernando, designada pela Área 01 (um), com as seguintes medidas e confrontações: 79,50 m (setenta e nove vírgula cinqüenta metros) confrontando com a Avenida "A"; 79,50 m (setenta e nove vírgula cinqüenta metros) confrontando com a Rua 01 (um); 79,52 m (setenta e nove vírgula cinqüenta e dois metros) confrontando com a Avenida "B" e 79,52 m (setenta e nove vírgula cinqüenta e dois metros) confrontando com a Avenida "C", avaliada em R\$31.615,00 (trinta e um mil, seiscentos e quinze reais), conforme planta, memorial descritivo e laudo de avaliação que ficam fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 2º. A finalidade de uso permanente do terreno referido no artigo primeiro é de abrigar, a cargo da donatária, a implantação de sua unidade industrial destinada à fabricação e montagem de produtos e componentes de "eletrônica embarcada" automotiva.

Art. 3º. A outorga da escritura de doação somente será efetivada depois que a donatária tiver aprovado o projeto de implantação de sua unidade industrial perante os órgãos públicos competentes.

Parágrafo único: A donatária deverá obter a aprovação de que trata o caput no prazo máximo de 03 (três) meses, a contar da vigência desta lei, sob pena da doação não ser mais efetivada, sem direito ao recebimento de qualquer indenização.

Art. 4º. A donatária deverá dar início às obras de implantação em até 30 (trinta) dias após a aprovação do projeto perante os órgãos públicos competentes, sob pena da doação não ser mais efetivada, sem direito ao recebimento de qualquer indenização.

Art. 5º. A propriedade do imóvel, bem como as benfeitorias nele feitas, serão também revertidas ao Patrimônio Municipal na caso da donatária não cumprir



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

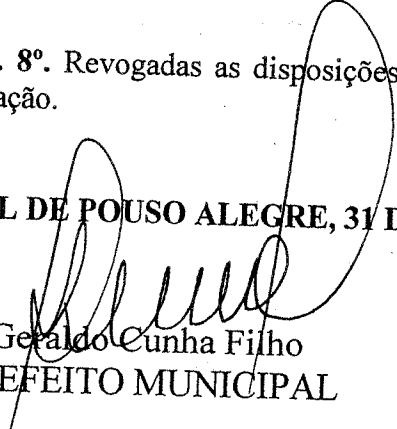
as obrigações previstas na presente lei no prazo de 19 (dezenove) meses, contados do prazo previsto no artigo anterior, sem direito ao recebimento de qualquer indenização.

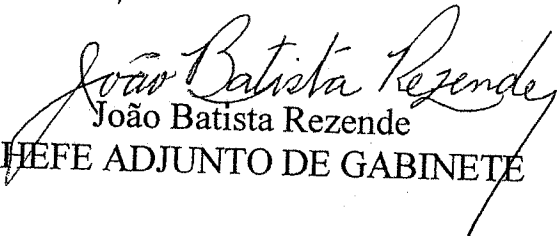
Art. 6º. Considerando a finalidade permanente de uso consignada no artigo 2º desta lei, o terreno a ser doado pelo município, nos termos desta lei, não poderá ser alienado ou dado em garantia pela donatária.

Art. 7º. A outorga da escritura de doação de que trata esta lei dependerá também do cumprimento pela donatária das demais obrigações legais aplicáveis, incluindo a apresentação de certidão negativa de débitos perante as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal.

Art. 8º. Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 31 DE MARÇO DE 2008


Geraldo Cunha Filho
PREFEITO MUNICIPAL


João Batista Rezende
CHEFE ADJUNTO DE GABINETE

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

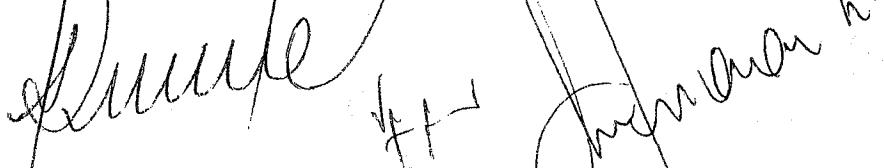
Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICIPIO DE POUSO ALEGRE**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo seu prefeito **DR. GERALDO CUNHA FILHO**, doravante denominado **PREFEITURA**, de outro lado, **JM3 INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS E COMPONENTES LTDA**, empresa com sede em Guraulhos, SP, à Alameda Yaya, 842, galpão 02. Vila Aída, Cep 07060-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.346.002/0001-49, doravante designada **JM3**, neste ato representada por seu representante legal, Dr. Murilo Elias Fiquene de Noronha, brasileiro, casado, empresário, RG n.º 6.521.122-4, CPF n.º 569.592.308-53, domiciliado e residente na Rua Rio Grande do Sul, n.º 618, AP. 112, Bairro Santo Antônio, CEP 09510.021, na cidade de São Caetano, Estado de São Paulo, expressam como resultado de entendimento mútuo o seguinte:

CONSIDERANDO:

que a **JM3** tem a intenção de investir no Município de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, consolidando seu empreendimento industrial mediante a instalação, no seu território, de uma unidade fabril própria, destinada à industrialização de peças e componentes destinados à indústria automotiva, estando sua execução condicionado ao cumprimento das condições específicas ligadas à infra-estrutura, bem como de outras condições, concessão de benefícios, incentivos e compromissos;

que a **PREFEITURA** deseja que a **JM3** implante a referida unidade própria em seu território, uma vez que o empreendimento além de proporcionar postos de trabalho, diretos e indiretos, estimulará o aumento de investimentos no Município em função da possível instalação de novos fornecedores, com o conseqüente aumento de empregos disponíveis, quer de forma direta ou indireta, bem como proporcionará treinamento e qualificação de mão de obra;

que o Município de Pouso Alegre atende às finalidades e características do projeto da **JM3** e que a **PREFEITURA** tem interesse próprio e recíproco na viabilização do empreendimento;



que a **JM3** tem demonstrado, com as apresentações prévias da concepção de seu projeto, assim como do processo industrial que irá implementar, a sua transparência e idoneidade pública, responsabilidade social e ambiental;

que para viabilizar aludido propósito a **JM3** pleiteou a doação de um terreno de propriedade do município, localizado no Bairro São Fernando, com 6.323 m², adequado à implantação da unidade industrial já aludida, bem como isenção de tributos municipais (ISSQN, IPTU, ITBI, Taxa de Fiscalização de Obras que decorra do investimento, Taxa de Funcionamento e Taxa de Fiscalização de Publicidade) por 3 (três) anos e a **PREFEITURA**, devidamente respaldada pela legislação pertinente, concordou em atender tal pleito, atendidas, evidentemente, às condições expressas no presente protocolo;

que quaisquer benefícios a serem concedidos pela **PREFEITURA**, decorrentes de benefícios e incentivos à implantação de empreendimentos industriais, comerciais e de serviços no Município de Pouso Alegre, têm como pressuposto atingir a finalidade de interesse público, pelo desenvolvimento econômico e social, ficando a **JM3** beneficiada com a doação de terreno e isenção de tributos municipais por três anos, obrigada a utilizar tais incentivos com esta finalidade, nas condições estabelecidas neste protocolo de intenções, doravante denominado **PROTOCOLO**, sob pena de perda da concessão outorgada;

Firmam as partes o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** que se regerá pelos princípios e regras gerais nele contidos.

SEÇÃO I DO OBJETIVO

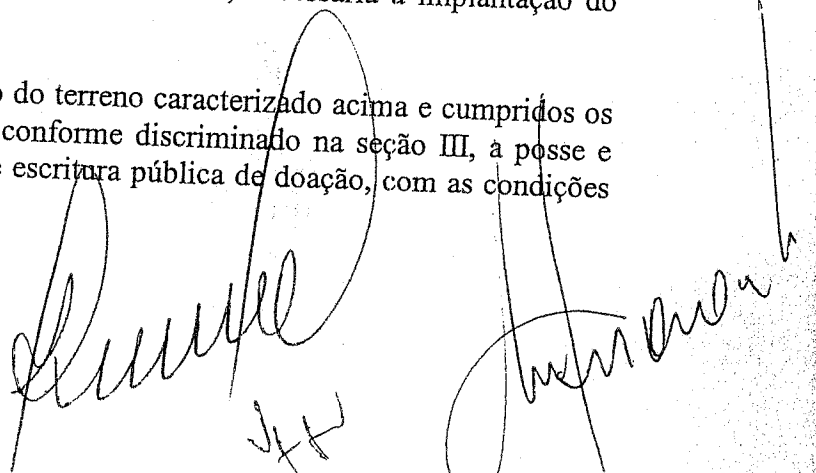
Cláusulas 1ª - O presente **PROTOCOLO** tem como objetivo, estabelecer compromissos e metas entre a **PREFEITURA** e a **JM3**, para viabilizar a implantação, pela segunda, da já referida unidade industrial, destinada à fabricação e montagem de produtos e componentes de "eletrônica embarcada" automotiva.

Parágrafo único - A implantação da unidade a que se refere o *caput* deste artigo obedecerá ao cronograma constante da SEÇÃO III.

SEÇÃO II DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

Cláusula 2ª - Constituem obrigações da **PREFEITURA**, necessária à implantação do projeto pela **JM3**:

a - conceder a **JM3**, a permissão de uso do terreno caracterizado acima e cumpridos os compromissos assumidos pela mesma, conforme discriminado na seção III, a posse e domínio definitivo do mesmo, mediante escritura pública de doação, com as condições estabelecidas na seção IV.



b – encaminhar à Câmara Municipal, projeto de lei autorizando a doação do terreno de 6.323 m², de propriedade do município, localizado no Bairro São Fernando e concedendo isenção dos tributos municipais por 3 (três) anos a **JM3**.

c - agilizar, respeitados os prazos normais de tramitação, os licenciamentos e permissões municipais de sua competência e cooperar nas demais, de âmbito estadual e/ou federal, em especial nas concessionárias de energia elétrica e de telecomunicações.

SEÇÃO III DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

Cláusula 3ª - A **JM3** implantará o seu projeto, conforme definido neste **PROTOCOLO**, atendendo ao cronograma e às características seguintes:

I- OBRAS CIVIS/MONTAGEM/OPERAÇÃO

ITENS	PRAZO EXECUÇÃO ETAPA	PRAZO PARA CONCLUSÃO
Limpeza terreno/terraplenagem/drenagem	60 dias	60 dias
Edificações/obras complementares	420 dias	480 dias
Montagem máquinas/equipamentos	30 dias	510 dias
Instalações complementares	30 dias	540 dias
Limpeza, adequações finais	30 dias	570 dias
Início das operações		570 dias

II – INVESTIMENTOS POR SETOR (em reais R\$):

Terreno industrial – aquisição	Permissão de Uso e doação
Construção civil	R \$ 1.800.000,00
Máquinas/Equipamentos novos	R \$ 600.000,00
Total dos investimentos	RS2.400.000,00

III – EMPREGOS/INVESTIMENTO/FATURAMENTO

ITENS	1.ª FASE	2.ª FASE	3.ª FASE	TOTAL
MÃO OBRA	25	37	125	125
INVESTIMENTOS	100.000,00	800.000,00	1.500.000,00	2.400.000,00
FATURAMENTO ANUAL	8.400.000,00	12.000.000,00	14.000.000,00	14 milhões ano

Parágrafo Primeiro - A **JM3**, observados os termos e condições do presente **PROTOCOLO**, se compromete a iniciar a implantação do projeto, liberada por parte da **PREFEITURA** a posse do terreno, em conformidade com o especificado na seção II, item I, em até 30 (trinta) dias após a aprovação dos licenciamentos para as obras pelas autoridades públicas competentes.

Parágrafo Segundo – A **JM3** deverá, trimestralmente e através de documentos contábeis, inclusive folha de pagamento da empresa, comprovar perante a **PREFEITURA**, o permanente cumprimento das suas obrigações assumidas neste protocolo, sob pena de cassação imediata dos benefícios e a restituição aos cofres públicos dos valores referentes.

Cláusula 4ª - A **JM3** dará absoluta preferência, considerando a escolaridade e qualificação, à contratação de pessoas residentes no território do município de Pouso Alegre.

§ **Único** - da mesma forma, envidará esforços para, atendidos requisitos de igualdade de condições, nível técnico e preços dos produtos e serviços, utilizar fornecedores e prestadores de serviços, inclusive empresas de projeto de engenharia e de construção civil, sediados no Município e na falta deste, no Estado de Minas Gerais.

Cláusula 5ª - Verificando-se a manutenção do projeto da **JM3** com investimentos, produção e geração de empregos diretos e indiretos, inferiores aos parâmetros levados em conta para a concessão dos benefícios e incentivos previstos no presente **PROTOCOLO**, a **JM3** estará sujeita à redução desses benefícios e incentivos, de acordo com os números e valores reais equivalentes, desde que seja comprovada por uma pesquisa técnica de demanda de mercado.

Cláusula 6ª - Observados os termos e condições deste instrumento, é compromisso da **JM3** iniciar a operação da primeira fase da indústria em até 570 (quinhentos e setenta) dias, contados do início da implantação da planta industrial, conforme definido na cláusula 3ª retro.

Cláusula 7ª - Qualquer atraso na execução dos cronogramas de investimentos e obras, bem como a redução dos investimentos e, principalmente, redução dos empregos projetados poderá, a exclusivo critério da **PREFEITURA**, ser objeto de renegociação do presente **PROTOCOLO** com a **JM3**.

Parágrafo único - Qualquer tolerância da **PREFEITURA**, referente a atrasos na execução dos cronogramas de investimentos e obras, bem como a redução dos investimentos e empregos projetados, será mera liberalidade, não constituindo renúncia a qualquer direito.

SEÇÃO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 8ª - Caracterizará a desistência das operações, incidindo a aplicação da cláusula sétima, a paralisação das atividades da **JM3** por mais de 180 (cento e oitenta) dias, salvo motivo de força maior ou casos fortuitos, como conceituados no parágrafo único, artigo 393, do Código Civil, perfeitamente caracterizados.

Cláusula 9ª - Qualquer tolerância a estas condições deverá ter a concordância expressa da **PREFEITURA** e será mera liberalidade, não representando renúncia de direitos.

Cláusula 10ª - O presente **PROTOCOLO** terá a duração de 05 (cinco) anos, findo os quais extinguir-se-ão todas as condições nele estabelecidas.

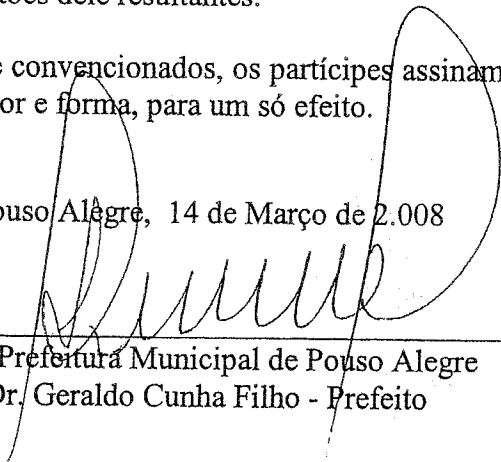
Cláusula 11ª - Concedida a doação, estando a **JM3** com a posse e domínio do imóvel, a **PREFEITURA** não se opõe que o mesmo seja utilizado como garantia de eventuais financiamentos que a **JM3** venha a pleitear junto a instituições financeiras, se comprometendo a firmar documento de anuência e/ou seu substituto legal necessário.


O presente instrumento rege-se pelos princípios nele contidos e nas disposições da legislação em vigor no que seja aplicável, caracterizando-se como um instrumento de

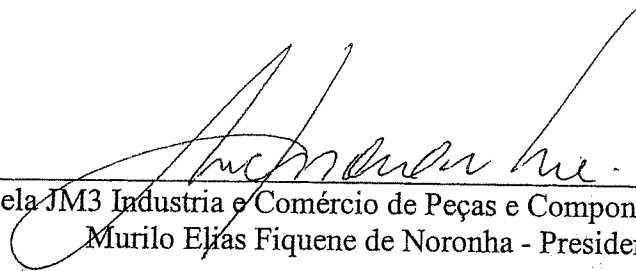
defesa dos interesses públicos da **PREFEITURA**, de modo a viabilizar plena parceria com a **JM3**, elegendo-se o foro da Comarca de **POUSO ALEGRE**, Estado de Minas Gerais, para dirimir as questões dele resultantes.

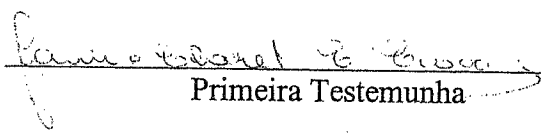
Por estarem, assim, justos e convencionados, os partícipes assinam o presente protocolo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

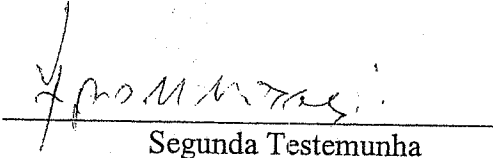
Pouso Alegre, 14 de Março de 2.008


Pela Prefeitura Municipal de Pouso Alegre
Dr. Geraldo Cunha Filho - Prefeito


Marco Antônio Dias
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo


Pela JM3 Industria e Comércio de Peças e Componentes Ltda.
Murilo Elias Fiquene de Noronha - Presidente


Primeira Testemunha


Segunda Testemunha



CARTA DE INTENÇÕES

1- EMPRESA

a) Empresa fundada em 2006, com objetivo de fabricar e montar peças de injeção eletrônica (eletro bomba submersível – ‘eletrônica embarcada’) para o fornecimento à Siemens VDO.

Em meados de setembro do mesmo ano, a JM3 iniciou sua atividade na linha de Tacógrafos (eletrônica embarcada).

Atualmente a JM3 está situada em Guarulhos – SP, em prédio com mais de 1000m².

b) JM3 Indústria e Comércio de Peças e Componentes Ltda.

c) Alameda Yaya, nº 842 – salão 02 – Vila Aida – Guarulhos – São Paulo. CEP 07060-000.

d) CNPJ: 08.346.002/0001-49
Inscrição Estadual: 336.786.744.118

e) (35) 3422-6337 – jm3comercial@uol.com.br; jm3-ltda@uol.com.br

f) Murilo Elias Fiquene de Noronha – Presidente.

2- LISTA DE PRODUTOS

a) Tacógrafos; Bomba de combustível.

b) -Tacógrafos eletrônico digital (indicadores de velocidades e tacômetros); Código NBM/SH: 9029.20.10;

- Bomba Eletroeletrônica Submersível; Código NBM/SH: 8413.30.10

3- DADOS DO PROJETO

a) Será implantando a partir de 01/03/2008. Previsão de início em 01/03/2008 e término em dezembro/2009.

b) Investimento total previsto: R\$ 2.400.000,00



c) Número de empregos: 95 diretos e 92 indiretos

d) Previsão de início de produção em 570 dias

e) Previsão de faturamento bruto anual:

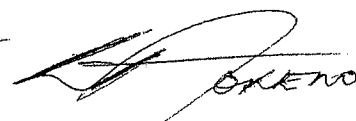
- 1º ano – R\$ 8.400.000,00

- 2º ano – R\$ 12.000.000,00

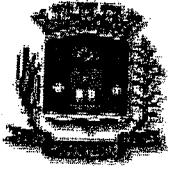
- 3º ano – R\$ 14.000.000,00

f) Estimativa de consumo de energia elétrica: média tensão de 13.800 kW, com a instalação de um transformador de 45 kW.

Guarulhos, 05 de setembro de 2007.

A/A.  *OKENO*

JM3 Indústria e Comércio de Peças e Componentes Ltda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - MG
Rua Carijós, 45 - Centro - CEP 37.550-000 - Pouso Alegre/MG

MEMORIAL DESCRITIVO TERRENO

De um terreno de propriedade da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre com uma área de 6.323,00 m², localizado na Rua "C" do Jardim São Fernando.

Constituído pela Área Verde entre as quadras (02) dois, (03) três e (10) dez do referido Loteamento, descaracterizada nos termos da Lei Municipal nº3842 de 13/11/00 doravante designada pela área (01) hum, com as seguintes medidas e confrontações: 79,50 metros confrontando com a Avenida "A", 79,50 metros confrontando com a Rua 01(hum); 79,52 metros confrontando com a Avenida "B" e, 79,52 metros confrontado com a Avenida "C".

Pouso Alegre, 24 de Março de 2008.

26 03 08
290/08
DOR


Marcos Mendes Canellas
Engº Civil
CREAMG 65688/03



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

PRAÇA JOÃO PINHEIRO, 73 CENTRO
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Fones: 34494237-34494360

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Interessado: Prefeitura Municipal de Pouso Alegre

Objetivo : Determinação dos valores de comércio de imóveis na zona urbana do município de Pouso Alegre-MG

Assunto: Avaliação de imóveis.

Objeto: De um imóvel de Propriedade da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre localizado na Avenida "C" do Bairro São Fernando, medindo 6.323,00m²

Critério Avaliatório :

Foram utilizados nesta avaliação, os critérios e métodos indicados pelo IBAPE – Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia, de acordo com a ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas .

Para se proceder a homogeneização do valor unitário médio, foram considerados também as características físicas (relevo, solo, ocupação e meio ambiente) geoeconômico (serviços comunitários, transporte coletivo, recreação, ensino e cultura, comércio, segurança e saúde) potencial de utilização, etc...

Pesquisa de valores:

A pesquisa de preços para fixação do valor unitário médio, compreende dados de idêntica zona de uso e ocupação do solo e são de uma mesma região geoeconômico .

Valor imobiliário do terreno com suas respectivas construções:


Área: 6.323,00 m²

Valor m²: R\$ 5,00

Valor do terreno: R\$31.615,00 (Trinta e Hum mil seiscentos e quinze reais)

Nada mais tendo a declarar, encerro o presente laudo avaliatório, que consta de uma folha impressa de um lado só, datado e assinado

Pouso Alegre 26 de Março de 2008


Marcel Guedes Carneiro
Engº Civil
CREA-MG 65668/D

7.363,00 m²

AREA COMERCIAL

COMERCIAL

9.10.00 m²

6.323,00 m²

JARDIM
E
PARQUE

AVENIDA C

AVENIDA A

RUA 1





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA

GUIA DE ARRECAÇÃO ESTADUAL
- DE MAIS RECEITAS -

GARE Versão 5.13

GARE
DR

01 MICROFILME (NÃO PREENCHER)

15: **15** RAZÃO SOCIAL: JM 3 INDÚSTRIA E COM. DE PEÇAS E COMPONENTES LTDA

16: **16** ENDEREÇO: ALAMEDA YAYA, Nº 842 - SALÃO 2 - VILA AIDA

17: **17** MUNICÍPIO: GUARULHOS

UF: SP

17: TELEFONE

18: **18** TABELA DE RECEITAS: Taxa de Fiscalização e serviços diversos (Tabela 'A')

19: CNPJ

2941700

20: PLACA DO VEÍCULO

21: **21** OBSERVAÇÕES

22: **22** APLICAÇÃO DE MULTAS

02	DATA DE VENCIMENTO:	31/03/2008
03	CODIGO DE RECEITA:	167-3
04	Inscrição Estadual ou Código do Município (I.E. ou I.M.):	336.786.744.118
05	EMPREGADOR:	08.346.002/0001-49
06	INSCRIÇÃO NA ESCALA AGRICOLA DO IPI (IPI/AGROETA):	
07	Atividade (CNAE):	
08	INSCRIÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO DE MANUTENÇÃO DE UZINAS:	
09	VALOR DA RECEITA (R\$) (incluindo o principal):	98,18
10	VALOR DE MULTA:	
11	MULTAS EM R\$ (MÚLTIPLAS MULTAS DEVIDAS POR NÃO PAGAMENTO):	
12		
13	TOTAL DE RECEITAS:	
14	VALOR TOTAL:	98,18

Portaria CAT nº 27/95



CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **JM 3 INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS E COMPONENTES LTDA**
CNPJ: **08.346.002/0001-49**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 14:46:24 do dia 25/03/2008 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/09/2008.

Código de controle da certidão: **1585.8FCF.B77F.C1EB**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA DE GUARULHOS

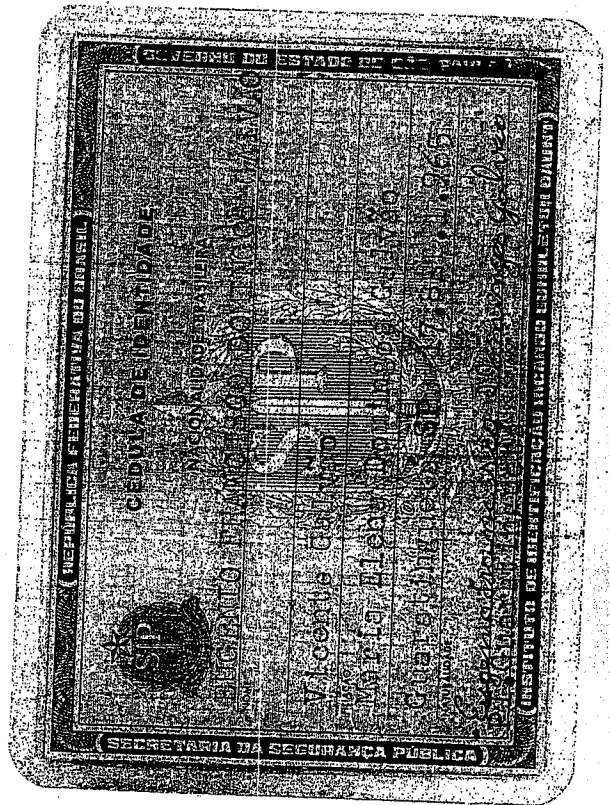
SECRETARIA DE FINANÇAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MOBILIÁRIOS

CERTIDÃO N° 009822/2008

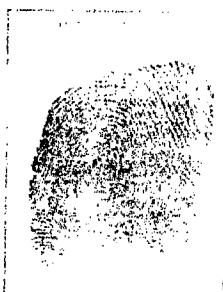

CERTIFICAMOS que a firma JM 3 INDUSTRIA E COMERCIO DE PEÇAS E COMPONENTES LTDA (CNPJ 08.346.002/0001-49) , estabelecido à ALAME YAYA n° 842 Complemento SALA 02, Bairro/Loteamento VILA AIDA Apto Bloco - acha-se QUITE com os cofres Públicos Municipais, até A PRESENTE DATA, no que diz respeito a IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA (I.S.S.Q.N.) E TAXAS lançados por esta Prefeitura Municipal. INSCRIÇÃO MOBILIÁRIA : 0141078. Fica ressalvado o direito da FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO, na cobrança dos débitos provenientes de tributos, multas e outros que venham a ser apurados, ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação aos períodos referidos nesta certidão. É o que cumpre certificar. O referido é verdade e dou fé. A presente Certidão terá validade de 30 (trinta) dias a contar da data de expedição. Guarulhos, 19/03/2008 (dezenove de março de dois mil e oito). Eu, JOSUE RAFALZIK

(Atendente) emito e assino a presente certidão.



REGISTRO GERAL	6.521.122-4	DATA DE EMISSÃO	28/SET/2001
NOME	MURILO ELIAS FIQUENE DE NORONHA		
FILIAÇÃO	MANOEL DEODORO RIBEIRO DE NORONHA E EMILLIANA FIQUENE DE NORONHA		
NATURA/ESTADO	OLINDA - PE	DATA DE NASCIMENTO	02/DEZ/1952
CIDADE	SÃO CAETANO DO SUL - SP	CC	LV.B019/FLS.0157/N.005474
CPF	569592308/53		

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
RUA VISconde de Iguassu, 233 - Tel. 4.599.1000

8500-1

JUL 10 2006

0970A8189563

Muriel Elias Fiquene de Noronha

NASCIMENTO
02.12.52

INSCRIÇÃO NO CPF
569 592 308 53

CONTRIBUINTE
MURILO ELIAS FIQUENE DE NORONHA

MINISTERIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICAS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE
DOCUMENTO COMP. COM O CADASTRO DE RESERVAÇÃO DO
CADERNO DE REGISTRO DE EMPRESAS E ESTAB.
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL

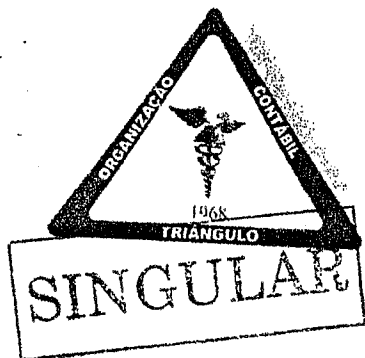
027 JUL 2006

Muriel Elias Fiquene de Noronha

RECIBO DE AUTENTICAÇÃO

0970A8189563

Muriel Elias Fiquene de Noronha



Organização Contábil Triângulo
CNPJ: 49.073.786/0001-66



JUCESP PROTOCOLO

0.490.774/07-6



JM 3 INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS E COMPONENTES LTDA
C.N.P.J. (M.F.) N.º 08.346.002/0001-49
NIRE n.º 35.220.775.248

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

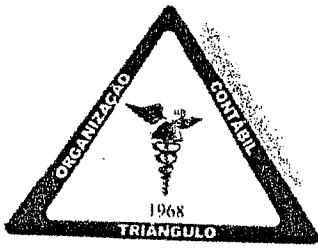
Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os abaixo assinados, **MURILO ELIAS FIQUENE DE NORONHA**, brasileiro, empresário, casado em regime de comunhão Parcial de bens, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 6.521.122-4 SSP/SP, inscrito no C.P.F. (M.F.) sob n.º 569.592.308-53, domiciliado à Rua Rio Grande do Sul, n.º 618, apto. 112, Centro, Município de São Caetano do Sul e Estado de São Paulo, Cep: 09510-021 e **EUGENIO FRANCISCO DOMINGOS GALVÃO**, brasileiro, empresário, casado em regime de comunhão Parcial de bens, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 18.226.657 SSP/SP, inscrito no C.P.F. (M.F.) sob n.º 057.930.168-05, domiciliado à Rua Espírito Santo, n.º 1.169, Cerâmica, Município de São Caetano do Sul e Estado de São Paulo, Cep: 09530-701; únicos sócios componentes da Sociedade Limitada que gira nesta praça sob a denominação social "**JM 3 INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS E COMPONENTES LTDA**", com sede á Alameda Yaya, n.º 842, Salão 2, Vila Aida, Município de Guarulhos e Estado de São Paulo, Cep.: 07060-000; resolvem de comum acordo alterar seu contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob n.º 35.220.775.248 em sessão de 26/07/2006 e última alteração contratual registrada sob n.º 98.943/06-2 em sessão de 06/12/2006, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Resolvem criar uma **Filial** à Avenida Prefeito Olavo Gomes de Oliveira, n.º 2.095, Jardim Olímpico, Município de Pouso Alegre e Estado de Minas Gerais, Cep 37550-000.

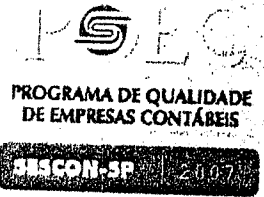
PARÁGRAFO PRIMEIRO: O ramo de atividade da filial será de: **INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS, FABRICAÇÃO E MONTAGEM DE COMPONENTES ELETRÔNICOS.**

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de duração da filial será por tempo indeterminado e o início das operações dar-se à partir de 03 de Setembro de 2007.



Organização Contábil Triângulo S/S Ltda.
CNPJ: 49.073.786/0001-66

CONVENIO
GUARULHOS



PARÁGRAFO TERCEIRO: O capital social será sem destaque de valor, sendo o capital declarado na matriz.

CLÁUSULA TERCEIRA

Por força das alterações e adequações á Lei n.º 10.406 de 10/01/2002, supra mencionadas as partes resolvem consolidar as clausulas contratuais, do instrumento de constituição primitivo que passou a vigorar nos termos seguintes:

JM 3 INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS E COMPONENTES LTDA
C.N.P.J. (M.F.) N.º 08.346.002/0001-49

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os abaixo assinados, **MURILO ELIAS FIQUENE DE NORONHA**, brasileiro, empresário, casado em regime de comunhão Parcial de bens, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 6.521.122-4 SSP/SP, inscrito no C.P.F. (M.F.) sob n.º 569.592.308-53, domiciliado à Rua Rio Grande do Sul, n.º 618, apto. 112, Centro, Município de São Caetano do Sul e Estado de São Paulo, Cep: 09510-021 e **EUGENIO FRANCISCO DOMINGOS GALVÃO**, brasileiro, empresário, casado em regime de comunhão Parcial de bens, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 18.226.657 SSP/SP, inscrito no C.P.F. (M.F.) sob n.º 057.930.168-05, domiciliado à Rua Espírito Santo, n.º 1.169, Cerâmica, Município de São Caetano do Sul e Estado de São Paulo, Cep: 09530-701; únicos sócios componentes da Sociedade Limitada acima que resolvem de comum acordo consolidar seu contrato social na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

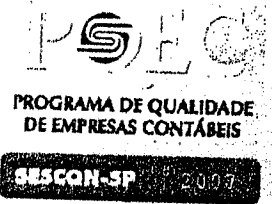
CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade gira sob a denominação social de "JM3 INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS E COMPONENTES LTDA"



Organização Contábil Triângulo S/S Ltda.
CNPJ: 49.073.786/0001-66

CONVENIO
GUARULHOS



CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade tem sua sede da matriz NIRE n.º 35.220.775.248 à Alameda Yaya, n.º 842, Salão 2, Vila Aida, Município de Guarulhos e Estado de São Paulo, Cep.: 07060-000 com CNPJ n.º 08.346.002/0001-49; filial 01 à Avenida Prefeito Olavo Gomes de Oliveira, n.º 2.095, Jardim Olímpico, Município de Pouso Alegre e Estado de Minas Gerais, Cep 37550-000.

CLÁUSULA TERCEIRA

O capital social de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais), divididos em 150.000 (Cento e Cinquenta Mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país. Ficando assim distribuído entre os sócios na seguinte proporção:

MURILO ELIAS F. DE NORONHA.....	75.000... quotas	R\$ 75.000,00	50%
EUGENIO FRANCISCO D. GALVÃO.....	75.000... quotas	R\$ 75.000,00	50%
TOTAL	150.000 ... quotas	R\$150.000,00	100%

Parágrafo Único – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUARTA

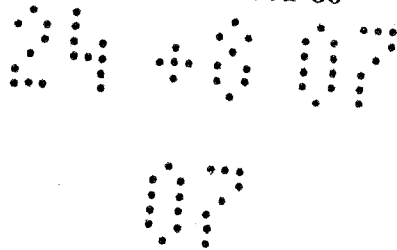
O objeto social da matriz NIRE n.º 35.220.775.248 é **INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS, FABRICAÇÃO E MONTAGEM DE COMPONENTES ELETRÔNICOS**. O objeto social da Filial 01 é **INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS, FABRICAÇÃO E MONTAGEM DE COMPONENTES ELETRÔNICOS**.

CLÁUSULA QUINTA

A sociedade iniciou a atividade da matriz NIRE n.º 35.220.775.248 em 26/07/2006 e o prazo de duração é por tempo indeterminado.



Organização Contábil Triângulo S/S Ltda.
CNPJ: 49.073.786/0001-66



CONVENIO
GUARULHOS
PROGRAMA DE QUALIDADE
DE EMPRESAS CONTÁBEIS
IBRCON-SP

CLÁUSULA SEXTA

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA

A administração da sociedade caberá a ambos os sócios, que representarão **isoladamente** a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA OITAVA

Ambos os sócios terão direito a uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA NONA

Os casos omissos neste contrato serão regidos pelas disposições constantes na Lei 10.406 de 10/01/2002 e mais disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

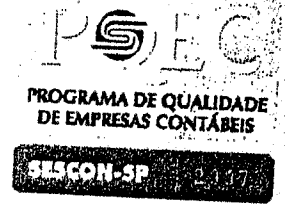
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.



Organização Contábil Triângulo S/S Ltda.
CNPJ: 49.073.786/0001-66

CONVENIO
GUARULHOS



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar os outros, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e seus haveres, apurados em balanço especial, serão pagos em 12 (doze) prestações iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira após 30 (trinta) dias da data do balanço especial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Falecendo qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros e sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, á data da resolução, verificada em balanço especialmente para esse fim. Os haveres serão pagos nos prazos previstos na parte final da cláusula 13ª.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A sociedade poderá ser extinta por acordo entre os sócios ou nos caso previstos em lei, e neste caso o patrimônio será dividido de acordo com as quotas de cada um.

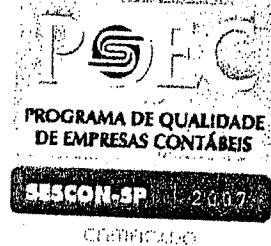
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Os sócios administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



Organização Contábil Triângulo S/S Ltda.
CNPJ: 49.073.786/0001-66

CONVENIO
GUARULHOS



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Fica eleito o foro da Comarca de Guarulhos para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, passam a assinar a presente alteração contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as duas testemunhas abaixo, para fins de direito.

Guarulhos, 20 de Agosto de 2007.

MURILO ELIAS F. DE NORONHA
R.G. n.º 6.521.122-4 SSP/SP

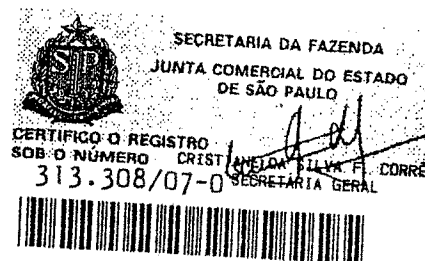
EUGENIO FRANCISCO D. GALVÃO
R.G. n.º 18.226.657 SSP/SP

TESTEMUNHAS:

FERNANDO DUARTE MALVEIRO
R.G. n.º 4.230.761-2 SSP-SP

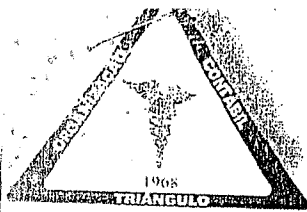
ADENILZA DE SOUZA SILVA
R.G. n.º 22.719.562-0 SSP-SP

F
Tel/Fax: 64



JUCESP

0-000
angulocontabil.com.br



Organização Contábil Triângulo S/S Ltda
C.N.P.J.: 49.073.786/0001-66



CONVÊNIO
GUARULHOS



M 3 INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

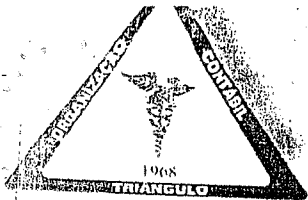
Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os abaixo assinados, **JOSÉ GERALDO DE CAMPOS POLI**, brasileiro, Casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 17.865.904-6 SSP-SP; inscrito no C.P.F.(M.F.) sob n.º 119.591.398-27, domiciliado Rua Imbuia, n.º 02, bloco A N 10, apto 36, Município de Santo André e Estado de São Paulo, Cep: 09390-440; **MARIA NELCI DOS SANTOS**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da Cédula de Identidade R.G. n.º 3.878.484-6 SSP-SP, inscrita no C.P.F. (M.F.) sob n.º 474.062.751-53, domiciliado à Alameda Yaya, n.º 842, apto 02, Vila Aida, Município de Guarulhos, Estado de São Paulo, CEP: 07060-000 e **RONALD CERCHIARI**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade R.G. n.º 16.859.572-2 SSP/SP, inscrito no C.P.F.(M.F.) 065.071.598-59, domiciliado a Rua Francisco de Paula Lopes 3.º Sargento, n.º 34, Jardim Santa Mena, Município de Guarulhos e Estado de São Paulo, Cep: 07096-220; únicos sócios componentes da Sociedade Limitada que gira nesta praça sob a denominação social "M 3 INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA", com sede sita a Rua Valdomiro, n.º 05, casa 01, Vila Aida, Município de Guarulhos, Estado de São Paulo, CEP: 07060-130; resolvem de comum acordo alterar o seu contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE n.º 35.220.775.248 em sessão de 26/07/2006, já adaptado à Lei 10.406 de 10/01/2002, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A razão social que era M 3 INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA-EPP a partir desta data passará a ser JM 3 INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS E COMPONENTES LTDA.

C↓

1. Santos:



Organização Contábil Triângulo S/S Ltda
C.N.P.J.: 49.073.786/0001-66



CONVÊNIO
GUARULHOS

CLÁUSULA SEGUNDA

A empresa que tinha sua sede sita à RUA VALDOMIRO, N.º 05, CASA 01, VILA AIDA, MUNICÍPIO DE GUARULHOS E ESTADO DE SÃO PAULO, CEP: 07060-130 a partir desta data passará a ser ALAMEDA YAYA, N.º 842, SALÃO 2 VILA AIDA, MUNICÍPIO DE GUARULHOS E ESTADO DE SÃO PAULO, CEP: 07060-000.

CLÁUSULA TERCEIRA

O objeto social que era INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS passará a ser INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS, FABRICAÇÃO E MONTAGEM DE COMPONENTES ELETRÔNICOS.

CLÁUSULA QUARTA

Desligam-se da sociedade nesta data o Sr. JOSÉ GERALDO DE CAMPOS POLI, Sra MARIA NELCI DOS SANTOS e Sr. RONALD CERCHIARI, que cedem e transferem suas respectivas quotas da seguinte forma:

- ✓ JOSÉ GERALDO DE CAMPOS POLI, cede e transfere 50.000 (Cinquenta Mil) quotas no valor nominal a R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalizado R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais) ao sócio ora admitido e qualificado MURILO ELIAS FIQUENE DE NORONHA, brasileiro, empresário, casado em regime de comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade R.G. n.º 6.521.122-4 SSP/SP, inscrito no C.P.F. (M.F.) sob n.º 569.592.308-53, domiciliado a Rua Rio Grande do Sul, n.º 618, Apto 112, Centro, Município de São Caetano do Sul e Estado de São Paulo, Cep.: 09510-021;
- ✓ MARIA NELCI DOS SANTOS, cede e transfere 50.000 (Cinquenta Mil) quotas no valor nominal a R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalizado R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais) ao sócio ora admitido e qualificado EUGENIO FRANCISCO DOMINGOS GALVÃO, brasileiro, empresário, regime de comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade R.G. n.º 18.226.657 SSP/SP, inscrito no C.P.F. (M.F.) sob n.º 057.930.168-05, domiciliado a Rua Espírito Santo, n.º 1169, Cerâmica, Município de São Caetano e Estado de São Paulo, Cep.: 09530-701;

Rua: Luiz Faccini, 369 Centro - Guarulhos /SP Cep.: 07110-000
Tel/Fax: 6442-7001 E-mail: triangulo_sp@uol.com.br Home: www.triangulocontabil.com.br

2 Santos



Organização Contábil Triângulo S/S Ltda
C.N.P.J.: 49.073.786/0001-66

CONVENIO
GUARULHOS



- ✓ RONALD CERCHIARI, cede e transfere 25.000 (Vinte e Cinco Mil) quotas no valor nominal a R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalizado R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais) ao sócio acima ora admitido e qualificado MURILO ELIAS FIQUENE DE NORONHA;
- ✓ RONALD CERCHIARI, cede e transfere 25.000 (Vinte e Cinco Mil) quotas no valor nominal a R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalizado R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais) ao sócio acima ora admitido e qualificado EUGENIO FRANCISCO DOMINGOS GALVÃO; pelo que dão e recebem plena, geral e irrevogável quitação dos negócios sociais até a presente data.

CLÁUSULA QUINTA

Os sócios administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA SEXTA

Por força das alterações e adequações á Lei n.º 10.406 de 10/01/2002, supra mencionadas as partes resolvem consolidar as cláusulas contratuais, do instrumento de constituição primitivo que passou a vigorar nos termos seguintes:

**JM 3 INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS E COMPONENTES
LTDA**

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os abaixo assinados, MURILO ELIAS FIQUENE DE NORONHA, brasileiro, empresário, regime de comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade R.G. n.º 6.521.122-4 SSP/SP, inscrito no C.P.F. (M.F.) sob n.º 569.592.308-53, domiciliado a Rua Rio Grande do Sul, n.º 618,

Rua: Luiz Faccini, 369 Centro - Guarulhos /SP Cep.: 07110-000
Tel/Fax: 6442-7001 E-mail: triangulo_sp@uol.com.br Home: www.triangulocontabil.com.br



Organização Contábil Triângulo S/S Ltda
C.N.P.J.: 49.073.786/0001-66



CONVENIO
GUARULHOS

Apto 112, Centro, Município de São Caetano do Sul e Estado de São Paulo, Cep.: 09510-021
EUGENIO FRANCISCO DOMINGOS GALVÃO, brasileiro, empresário, casado em regime de
comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade R.G. n.º 18.226.657 SSP/SP, inscrito
no C.P.F. (M.F.) sob n.º 057.930.168-05, domiciliado a Rua Espírito Santo, n.º 1169, Cerâmica,
Município de São Caetano e Estado de São Paulo, Cep.: 095360-701; únicos sócios componentes
da Sociedade Limitada acima que resolvem de comum acordo consolidar seu contrato social
na Junta Comercial de São Paulo.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade gira sob a denominação social de "JM 3 INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
PEÇAS E COMPONENTES LTDA"

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade tem sua sede à ALAMEDA YAYA, N.º 842, SALÃO 2, VILA AIDA,
MUNICIPIO DE GUARULHOS E ESTADO DE SÃO PAULO, CEP: 07060-000.

CLÁUSULA TERCEIRA

O capital social de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais), divididos em 150.000,00
(Cento e Cinquenta Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma,
totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país. Ficando assim distribuído
entre os sócios na seguinte proporção:

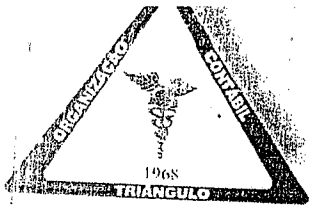
MURILO ELIAS FIQUENE DE NORONHA	75.000.....	quotas.....	R\$ 75.000,00	50%
EUGENIO FRANCISCO D. GALVÃO	75.000.....	quotas.....	R\$ 75.000,00	50%
TOTAL	150.000.....	quotas.....	R\$ 150.000,00	100%

Parágrafo Único – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas
todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUARTA

O objeto social da sede é INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E
EXPORTAÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS, FABRICAÇÃO E MONTAGEM DE
COMPONENTES ELETRÔNICOS.

Rua: Luiz Faccini, 369 Centro – Guarulhos /SP Cep.: 07110-000
Tel/Fax: 6442-7001 E-mail: triangulo_sp@uol.com.br Home: www.triangulocontabil.com.br



Organização Contábil Triângulo S/S Ltda
C.N.P.J.: 49.073.786/0001-66



CONVÊNIO
GUARULHOS

CLÁUSULA QUINTA

A sociedade iniciou suas atividades em 26/07/2006 e seu prazo de duração é por tempo INDETERMINADO.

CLÁUSULA SEXTA

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento de outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão deles, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA

No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá comunicar sua intenção a remanescente com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, devendo fazê-lo por escrito.

CLÁUSULA OITAVA

A administração da sociedade caberá a ambos os sócios, que representarão em a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, autorizados o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA NONA

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o sócio e o administrador prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Rua: Luiz Faccini, 369 Centro - Guarulhos /SP Cep.: 07110-000
Tel/Fax: 6442-7001 E-mail: triangulo_sp@uol.com.br Home: www.triangulocontabil.com.br



Organização Contábil Triângulo S/S Ltda
C.N.P.J.: 49.073.786/0001-66



CONVÊNIO
GUARULHOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Ambos os sócios terão o direito a uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único- O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Os sócios administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Os casos omissos no presente instrumento serão regidos pela Lei 10.406/2002 e supletivamente pelas disposições aplicáveis à espécie, das quais tem pleno conhecimento todos os sócios que a elas se sujeitam, como se cada uma delas se fizesse aqui especial menção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o foro da Comarca de Guarulhos para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.



Organização Contábil Triângulo S/S Ltda
C.N.P.J.: 49.073.786/0001-66

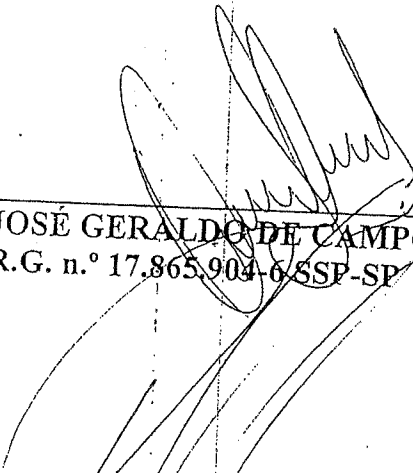


CONVENIO
GUARULHOS



E, por estarem assim justos e contratados, passam a assinar o presente Contrato Social em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as duas testemunhas abaixo, para fins de direito.

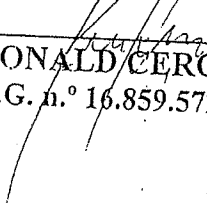
Guarulhos 13 de Novembro de 2006.



JOSÉ GERALDO DE CAMPOS POLI
R.G. n.º 17.865.904-6 SSP-SP

Santos:

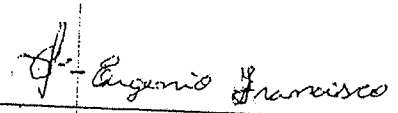
MARIA NELCI DOS SANTOS
R.G. n.º 3.878.484-6 SSP-SP



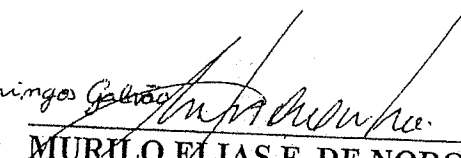
RONALD CERCHIARI
R.G. n.º 16.859.572-2 SSP-SP



JUCESP

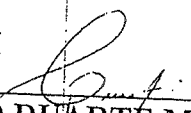


EUGENIO FRANCISCO D. GALVÃO
R.G. n.º 18.226.657 SSP-SP




MURILO ELIAS F. DE NORONHA
R.G. n.º 6.521.122-4 SSP-SP

TESTEMUNHAS:



FERNANDO DUARTE MALVEIRO
R.G. n.º 4.230.761-2 SSP-SP



ADENILZA DE SOUZA SILVA
R.G. n.º 22.719.562-0 SSP-SP

Rua: Luiz Faccini, 369 Centro - Guarulhos /SP Cep.: 07110-000
Tel/Fax: 6442-7001 E-mail: triangulo_sp@uol.com.br Home: www.triangulocontabil.com.br

Santos:
7

N.I.R.E.
 SINGULAR
 MATRIZ
 FILIAL

Assessoria Fiscal e Contábil
 Belchior Rabelo CRCSP 1SP064315/0
 Susi Cristina Rabelo Martins
 CRCSP 1SP187173/0-0



JUCESP PROTOCOLO
 462564/06-0



CONTRATO SOCIAL

M 3 INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA-EPP

JOSÉ GERALDO DE CAMPOS POLI, brasileiro, natural de São Caetano do sul, Estado de São Paulo, casado no regime de comunhão parcial de bens, nascido em 16/03/1969, empresário, portador da cédula de identidade RG. n.º 17.865.904-6-SSP-SP e CPF n.º 119.591.398-27, residente e domiciliada à Rua Imbuia n.º 2 - Bloco A N.º 10 - Apto 36 - Santo André, na cidade de Santo André, Estado de São Paulo - CEP 09390-440 e
MARIA NELCI DOS SANTOS, brasileira, natural de Toledo, Estado do Paraná, casada no regime de comunhão parcial de bens, nascida em 24/02/1965, empresária, portadora da cédula de identidade RG. n.º 3.878.484-6-SSP-SP e CPF n.º 474.062.751-53, residente e domiciliada à Alameda Yaya n.º 842 - apto 02 - Vila Aida, na cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo - CEP 07060-000 e
RONALD CERCHIARI, brasileiro, natural de Ourinhos, Estado de São Paulo, Casado no regime de comunhão parcial de bens, nascido em 02/05/1966, empresário, portador da cédula de identidade RG. 16.859.572-2-SSP-SP e CPF n.º 065.071.598-59, residente e domiciliado a Rua Francisco de Paula Lopes 3º Sargento n.º 34 - Jd. Santa Mena, na cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo - CEP 07096-220. Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, resolvem constituir uma sociedade limitada, nos moldes da Lei n.º 10.406/2002, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - A sociedade girará sob o nome empresarial de **M 3 INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA** e terá sede e domicílio à Rua Valdomiro nº 5 - casa 1 - Vila Aida, na cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo - CEP 07060-130, ficando eleito o fórum desta comarca de Guarulhos, Estado de São Paulo para qualquer ação fundada no presente contrato, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo primeiro - A sociedade tem prazo de duração indeterminado e seu início é a data do registro deste contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial do Estado de São Paulo).

Parágrafo segundo - A sociedade poderá abrir filiais ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo as disposições legais e vigentes.

CLÁUSULA II - O objetivo da sociedade será a *Indústria e comércio importação e exportação de peças automotivas*.

Rua Coronel Rodolfo Porto nº 333 - Vila Monte Santo - São Paulo - CEP 08062-090 - Fone/fax: 6541-6705

Autenticado em presente cópia reprográfada extraída destas notas

CLÁUSULA III - O capital social será de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinqüenta mil reais) dividido em 150.000 (Cento e Cinqüenta mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e integralizadas pelos sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	N.º DE QUOTAS	VALOR TOTAL
José Geraldo de Campos Poli	50.000	R\$ 50.000,00
Maria Nelci dos Santos	50.000	R\$ 50.000,00
Ronald Cerchiari	50.000	R\$ 50.000,00
TOTAL	150.000	R\$ 150.000,00

Parágrafo primeiro - Os sócios integralizam neste ato, em moeda corrente do País, o valor total das quotas subscritas.

Parágrafo segundo - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, haja vista a total integralização do Capital Social, conforme artigo 1.052 da Lei 10.406/2002.

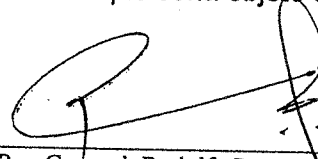

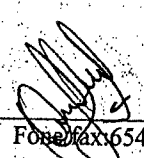
CLÁUSULA IV - A administração da sociedade caberá a todos os sócios, sempre em conjunto de 2 assinaturas, com poderes e atribuições de realizarem todas as operações para a consecução do seu objetivo social, representando a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente. Os administradores ficam autorizados a usar o nome empresarial, vedado, no entanto, o uso em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

CLÁUSULA V - Fica facultado aos administradores, atuando em conjunto, nomear procuradores, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores.

CLÁUSULA VI - Os sócios, no exercício da administração da sociedade, poderão ter o direito a uma retirada mensal, a título de "pro-labore", em valor a ser fixado de comum acordo entre os sócios.

Parágrafo único - A participação de cada sócio nos lucros e nas perdas corresponde à exata proporção nas respectivas quotas.

CLÁUSULA VII - As deliberações dos sócios serão tomadas em reuniões, devendo a convocação ser feita através de quaisquer meios disponíveis, ficando dispensada a convocação se todos os sócios comparecerem ou se declarem, por escrito, que estavam cientes do local, data, hora e ordem do dia. Se todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto de reunião, ficará também dispensada a sua realização.




Rua Coronel Rodolfo Porto nº 333 - Vila Monte Santo - São Paulo - CEP 08062-090 - Fone/fax: 6541-6705

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO
EMPRESA DE PEQUENO PORTE - E.P.P.
LEI Nº 9.841 DE 05/10/1999 - EMPRESA NOVA

À JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO:

DECLARO PARA FINS DE REGISTRO COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE NOS TERMOS DA LEI Nº 9.841/99, QUE O VOLUME DA RECEITA BRUTA NÃO EXCEDERÁ NO EXERCÍCIO, AOS LIMITES FIXADOS NO INCISO II DO ARTIGO 2º E QUE A EMPRESA NÃO SE ENQUADRA EM QUALQUER DAS HIPÓTESES DE EXCLUSÃO RELACIONADAS NO ART 3º

01 - IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

NOME EMPRESARIAL

M3 INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA - EPP

02 - QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA

CÓD. ATIV. ECON. PRINCIPAL

5030001

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL

INDUSTRIA E COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS

INÍCIO DAS ATIVIDADES

20/07/2006

TIPO JURÍDICO

EMPRESÁRIO

SOCIEDADE

03 - ENDEREÇO

LOGRADOURO

RUA VALDOMIRO

NÚMERO

5

COMPLEMENTO

3 CASA 01

BAIRRO

VILA AIDA

MUNICÍPIO

GUARULHOS

UF

SP

CEP

07060-130

TELEFONE

04 - IDENTIFICAÇÃO DO EMPRESÁRIO OU SÓCIO GERENTE

DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS, SEREM VERDADEIRAS AS INFORMAÇÕES PRESTADAS E QUE A PRESENTE OPÇÃO SE FEZ NOS TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NA LEI Nº 9.841 DE 05/10/1999.

NOME

MARIA NELCI DOS SANTOS

4

LOCALIDADE

GUARULHOS

DATA

20/07/2006

x Santos
ASSINATURA

OBS.: ESTA DECLARAÇÃO TEM VALIDADE DURANTE O EXERCÍCIO DETERMINADO NA LEI Nº 9.841 DE 05/10/1999.

ANTENHO A PRESENTE COPIA REPRODUZIDA, EXTRAIDA NESTAS NOTAS,
CONFORME ORIGINAL, DO QUE DOU EM TESTEMUNHO DA VERDADE
GUARULHOS, 20 DE ABRIL DE 2006

ANA MARIA ROCHA BARRAS - ESCRIVENTE

CUSTAS: *****1,75 - CARINHO/ 4061232 - VALIDO SOMENTE COM SELLO

0
TABELIÃO

0369A8173492

CONTABILIDADE BELGAR

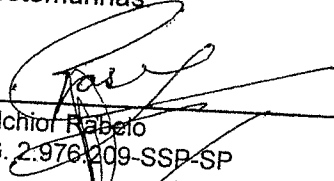
Assessoria Fiscal e Contábil
Belchior Rabelo CRCSP 1SP064315/0-3
Susi Cristina Rabelo Martins
CRCSP 1SP187173/0-0

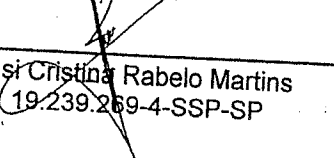
CLÁUSULA XV - Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

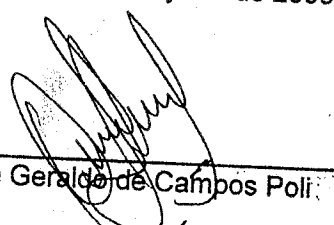
E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento em três vias de igual teor, que serão assinados por ambos os sócios, conjuntamente com duas testemunhas, sendo o mesmo arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

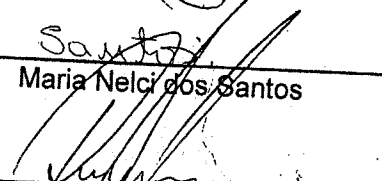
Guarulhos, 20 de julho de 2006.

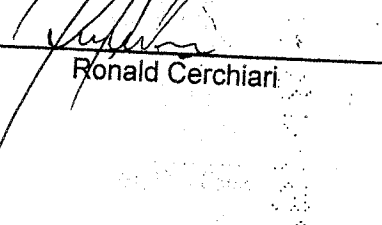
Testemunhas:


Belchior Rabelo
RG. 2.976.209-SSP-SP


Susi Cristina Rabelo Martins
RG. 19.239.269-4-SSP-SP


José Geraldo de Campos Poli


Maria Nelci dos Santos


Ronald Cerchiari

NOTA: A PRESENTE COPIA REPROGRAFICA, EXTRAIDA NESTAS NOTAS,
FORNE ORIGINAL, DO QUE DOU-FE
GUARULHOS, 20 De AGOSTO De 2007
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
MARIA ROCHA RAMOS - ESCRIVENTE
ISS *****1,75 - CARIMBO: 4061236 - VALIDO SOMENTE COM SELLO.



CONTABILIDADE BELGAR

Assessoria Fiscal e Contábil
Belchior Rabelo CRCSP 1SP064315/0-3
Susi Cristina Rabelo Martins
CRCSP 1SP187173/O-0

CLÁUSULA VIII - As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, ao qual fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realiza a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA IX - No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar ao outro, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e seus haveres, apurados em balanço especial, serão pagos em 20 (vinte) prestações iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira após 60 (sessenta) dias da data do balanço especial.

CLÁUSULA X - Falecendo qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros e sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado, específico para esse fim. Os haveres serão pagos nos prazos previstos na cláusula IX.

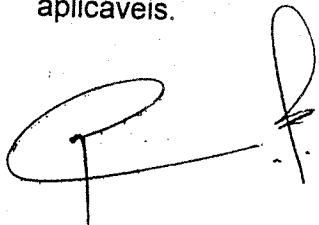
Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XI - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

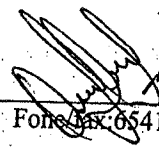

CLÁUSULA XII - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios, em reunião convocada e realizada de acordo com as regras da Cláusula VII, deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

CLÁUSULA XIII - Segundo remissão ao artigo 997, determinada pelo artigo 1.054, ambos da Lei 10.406/2002, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais (art.997,VIII).

CLÁUSULA XIV - As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão supridas ou resolvidas com a regência supletiva pelas normas da Lei das Sociedades por Ações (Lei n.º 6.404/76), e noutras disposições legais que lhes forem aplicáveis.



Santos:



Segunda Via

Itaú Banco Itaú S.A. | 341-7 |

RECIBO DO SACADO

Local de Pagamento PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATE O VENCIMENTO					Vencimento 12/12/2012
Cedente UNIMED SUL MINEIRA CNPJ 21.490.586/0001-90					Agência/Código Cedente 0676/48840-6
Endereço Cedente / Sacador Avalista AV MARECHAL CASTELO BRANCO 75 CENTRO POUSO ALEGRE MG 37550-000					
Data do documento 12/12/2012	No. Do documento 13036512	Espécie doc. CPS	Aceite N	Data Processamento 12/12/2012	Nosso Número 181/59904115-7
Uso do Banco	Carteira 181	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 78,77
Instrução (Todas informações deste bloquete são de exclusiva responsabilidade do cedente). BOLETO ORIGINAL: 112/52348294-4 , VCTO 15/11/2012 NO VALOR DE R\$ 76,17 NAO RECEBER APOS O VENCIMENTO CLIENTE ITAU:PAGUE NO BANKFONE, BANKLINE OU CAIXAS ELETRONICOS					(-) Descontos/Abatimento
					(+) Mora/Multa
					(=) Valor Cobrado
Sacado: TATIANA HELENA RAMOS RODRIGUES CNPJ/CPF 000092952453691 Endereço: AV TIRADENTES 161 - 37550-000 SANTA LUZIA POUSO ALEGRE MG Sacador/Avalista:					

Autenticação mecânica

Itaú Banco Itaú S.A. | 341-7 | 34191.81593 90411.570675 64884.060001 1 55450000007877

Local de Pagamento PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATE O VENCIMENTO					Vencimento 12/12/2012
Cedente UNIMED SUL MINEIRA CNPJ 21.490.586/0001-90					Agência/Código Cedente 0676/48840-6
Endereço Cedente / Sacador Avalista AV MARECHAL CASTELO BRANCO 75 CENTRO POUSO ALEGRE MG 37550-000					
Data do documento 12/12/2012	No. Do documento 13036512	Espécie doc. CPS	Aceite N	Data Processamento 12/12/2012	Nosso Número 181/59904115-7
Uso do Banco	Carteira 181	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 78,77
Instrução (Todas informações deste bloquete são de exclusiva responsabilidade do cedente). BOLETO ORIGINAL: 112/52348294-4 , VCTO 15/11/2012 NO VALOR DE R\$ 76,17 NAO RECEBER APOS O VENCIMENTO CLIENTE ITAU:PAGUE NO BANKFONE, BANKLINE OU CAIXAS ELETRONICOS					(-) Descontos/Abatimento
					(+) Mora/Multa
					(=) Valor Cobrado
Sacado: TATIANA HELENA RAMOS RODRIGUES CNPJ/CPF 000092952453691 Endereço: AV TIRADENTES 161 - 37550-000 SANTA LUZIA POUSO ALEGRE MG Sacador/Avalista:					

Ficha de Compensação
Autenticação Mecânica



PARECER Nº 121 de 2012

COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Chega a esta Comissão o **Projeto de Lei nº 462/2012**, revoga o artigo segundo da Lei nº 4671/2008 e dá outras providências.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal nos termos do seu art. 43, I combinado com o art. 37, inciso 3º da L.O.M compete às Comissões Permanentes opinar acerca de proposições apresentadas.

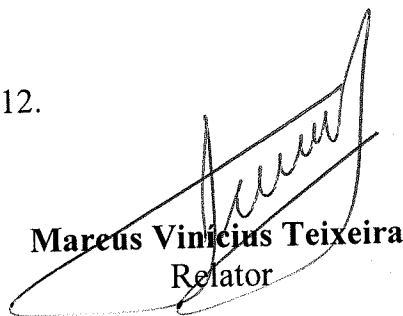
Submetido à devida análise, esta Comissão Permanente de Assuntos da Administração Financeira e Orçamentária concluiu que há oposição quanto ao mérito da matéria em estudo.

Por todo o exposto, apresentamos várias ressalvas de ordem técnica/jurídica, bem como de ordem fática, opinando pelo **Contrário** da presente proposição de lei; devendo, entretanto seguir seu trâmite previsto no Regimento Interno, indo às comissões temáticas para análise, e, posteriormente, ao plenário, ao qual compete soberanamente a decisão final.

Sala da Comissão, 16 de Outubro de 2012.

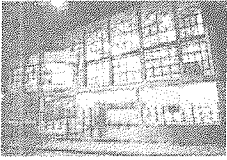


Laércio Faria Machado
Presidente



Marcus Vinicius Teixeira
Relator

Fabício de Oliveira Machado
Secretário



Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

Gabinete Parlamentar

Parecer Comissão de Ordem Social

Projeto de Lei nº 462/12 que
"REVOGA O ARTIGO SEGUNDO
DA LEI N.4671/2008 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

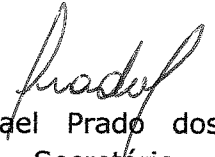
Trata-se da avaliação dessa Comissão em relação ao Projeto de Lei nº 462/12 que "REVOGA O ARTIGO SEGUNDO DA LEI N.4671/2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Esta comissão exara parecer favorável para tramitação do referido projeto lei.

Sala das Sessões, 21 de agosto de 2012


Frederico Coutinho
SantosPresidente


Dulcinéia Mª da Costa
Relatora


Raphael Prado dos
Secretário



Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

Gabinete Parlamentar

Parecer Comissão de Ordem Social

Projeto de Lei nº 462/12 que
"REVOGA O ARTIGO SEGUNDO
DA LEI Nº 4671/2008 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

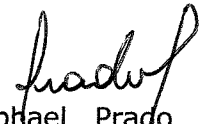
Trata-se da avaliação dessa Comissão em relação ao Projeto de Lei nº 462/12 que "REVOGA O ARTIGO SEGUNDO DA LEI N.4671/2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Esta comissão exara parecer favorável para tramitação do referido projeto lei.

Sala das Sessões, 28 de agosto de 2012


Frederico Coutinho
Santos Presidente


Dulcineia Mª da Costa
Relatora


Raphael Prado dos
Secretário



PARECER Nº 113 de 2012

Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

Gabinete Parlamentar

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Chega a esta comissão para análise, estudo e emissão de parecer ao Projeto de Lei Nº 462/2012 que "REVOGA O ARTIGO SEGUNDO DA LEI Nº 4671/2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." de autoria do Poder Executivo.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal nos termos do seu art. 43, I combinado com o art. 37, inciso 3º da L.O.M compete às Comissões Permanentes opinar acerca de proposições apresentadas.

CONCLUSÃO:

A alteração da Lei Nº 4671/2008 está dando à empresa Tecman Comércio e Indústria Mecatrônica Ltda., a autorização de dar como garantia o imóvel onde ela está situada, no bairro São Fernando, caso não consiga pagar o financiamento da qual a empresa pleiteia fazer junto a Caixa Econômica Federal. Isso se trata de um benefício, o que é proibido pela resolução que regulamenta as eleições 2012.

Se caso a Tecman não cumprir com o pagamento do financiamento, o imóvel será dado como garantia e causará prejuízo ao município, pois o Executivo doou as terras, no bairro São Fernando, em 2008, para a construção da empresa.

Submetido à devida análise esta comissão emite **parecer desfavorável** a tramitação do referido projeto.

Pouso Alegre, 28 de agosto de 2012.


Hélio Carlos de Oliveira

Presidente


Laércio Faria Machado

Relator


Rogéria Aparecida Ferreira de Oliveira

Secretária



Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

PARECER Nº 113 de 2012

Gabinete Parlamentar

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Chega a esta comissão para análise, estudo e emissão de parecer ao Projeto de Lei Nº 462/2012 que "REVOGA O ARTIGO SEGUNDO DA LEI Nº 4671/2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." de autoria do Poder Executivo.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal nos termos do seu art. 43, I combinado com o art. 37, inciso 3º da L.O.M compete às Comissões Permanentes opinar acerca de proposições apresentadas.

CONCLUSÃO:

A alteração da Lei Nº 4671/2008 está dando à empresa Tecman Comércio e Indústria Mecatrônica Ltda., a autorização de dar como garantia o imóvel onde ela está situada, no bairro São Fernando, caso não consiga pagar o financiamento da qual a empresa pleiteia fazer junto a Caixa Econômica Federal. Isso se trata de um benefício, o que é proibido pela resolução que regulamenta as eleições 2012.

Se caso a Tecman não cumprir com o pagamento do financiamento, o imóvel será dado como garantia e causará prejuízo ao município, pois o Executivo doou as terras, no bairro São Fernando, em 2008, para a construção da empresa.

Submetido à devida análise esta comissão emite **parecer desfavorável** a tramitação do referido projeto.

Pouso Alegre, 28 de agosto de 2012.


Hélio Carlos de Oliveira

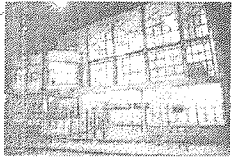
Presidente


Laércio Faria Machado

Relator


Rogéria Aparecida Ferreira de Oliveira

Secretária



Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

Gabinete Parlamentar

PARECER Nº 95 de 2012

COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Chega a esta Comissão o **Projeto de Lei nº 462/2012**, que revoga o artigo segundo da Lei nº. 4.671/2008 e dá outras providências.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal nos termos do seu art. 43, I combinado com o art. 37, inciso 3º da L.O.M compete às Comissões Permanentes opinar acerca de proposições apresentadas.

Submetido à devida análise, esta Comissão Permanente de Assuntos da Administração Financeira e Orçamentária concluiu que há oposição quanto ao mérito da matéria em estudo.

Por todo o exposto, apresentamos várias ressalvas de ordem técnica/jurídica, bem como de natureza fática, estabelecidas pela Assessoria Jurídica desta Casa, razão pela qual, opinamos desfavoravelmente à tramitação do projeto de lei em tela.


Deve, entretanto, o projeto seguir seu trâmite normal, legal e de praxe, previsto no Regimento Interno, sendo distribuído e entregue às Comissões Temáticas para análise, e, posteriormente, caso entendam viável, submetido ao Plenário para deliberação; decisão esta, que compete, exclusiva e soberanamente, aos ilustres membros desta Casa de Leis.

Sala da Comissão, 28 de agosto de 2012.



Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

Gabinete Parlamentar



Laércio Faria Machado
Presidente



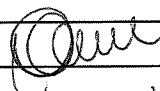


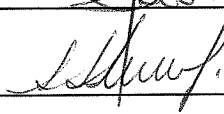
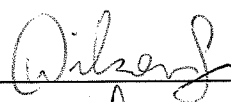
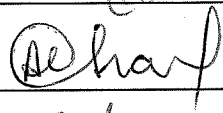

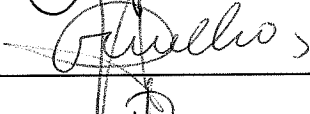
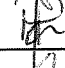


Marcus Vinicius Teixeira
Relator



Fabrício de Oliveira Machado
Secretário

**PROTOCOLO DE ENTREGA DE PROJETOS**

1		PROJETO DE LEI 462/2012
2		Acrescenta a dotação orçamentária ao quadro dedetalhamento de despesa
3		por fonte de recurso do projeto de lei nº 381/2011, que estima a receita
4		e fixa a despesa do município para o exercício de 2012.
5		
6		

1	Dulcineia Maria da Costa		21	08	12	13:48
2	Fabricio de Oliveira Machado		21	08	12	13:56
3	Frederico Coutinho de Souza Dias		21	08	12	
4	Helio Carlos de Oliveira		21	08	12	14h
5	Laercio Faria Machado		21	08	12	14:00
6	Marcus V. Vieira Teixeira		21	08	12	13:20
7	Moacir Franco		21	08	12	13:37
8	Oliveira Altair amaral		21	08	12	14:08
9	Paulo Henrique Pereira Alves		21	08	12	13:25
10	Raphael Prado dos Santos		21	08	12	
11	Rogéria A. Ferreira de Oliveira		21	08	12	
12	Assessoria Jurídica					
13	Assessoria de Comunicação					
14	TV Câmara					
15	Relações Institucionais					

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei nº 462/2012

Sr. Presidente e demais vereadores:

Analisando o processo em epígrafe, observamos que se trata de proposta para alterar as Leis Municipais nº 4.671/2008 e 5.035/2011.

Segundo lá exposto, o artigo primeiro (1º) pretende revogar o artigo 2º (segundo) da Lei nº 4.671/2008, que prevê que *"a finalidade de uso permanente do terreno referido no artigo primeiro é de abrigar, a cargo da donatária, a implantação de sua unidade industrial destinada à fabricação e montagem de produtos e componentes de 'eletrônica embarcada' automotiva"*.

Adiante, o artigo segundo (2º) indica a alteração no CNPJ nº 08.346.002/0001-49 constante da Lei nº 5.035/2011, fazendo constar, doravante, o CNPJ nº 10.572.802/0001-20.

O artigo 3º (terceiro) pretende alterar o artigo (2º) segundo da Lei nº 5.035, o qual leciona que *"a empresa TECMAN COMÉRCIO E INDÚSTRIA MECATRÔNICA LTDA., fica autorizada a dar em garantia o imóvel descrito no art. 1º da Lei n. 4.671/2008, de 31/03/2008, exclusivamente, para obtenção de recursos para investimentos no próprio imóvel"*; passando para *"a empresa TECMAN COMÉRCIO E INDÚSTRIA MECATRÔNICA LTDA., fica autorizada a dar em garantia o imóvel descrito no art. 1º da Lei n. 4.671/2008, de 31/03/2008"*.

Este é, em síntese, o relatório.

Pois bem: esta assessoria jurídica foi solicitada a emitir parecer, diante da inclusão deste projeto na ordem do dia de hoje (28/08/2012), sendo que a matéria e objeto da propositura é complexa, e **depende, obrigatoriamente, de uma verificação mais acurada sobre a real intenção do legislador, o qual retira – revoga e altera a legislação em vigor – algumas disposições legais, e, juridicamente, comporta inúmeras observações, as quais roga-se vênia e paciência para expressá-las, de modo sucinto e objetivo.**

De fato, ante ao aspecto legal, *data venia*, merece ser analisado com cautela e atenção, sob pena de configurar-se ato impróprio ao fim proposto, passível, inclusive, de infringir princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

Tal atípico esclarecimento se faz necessário em virtude de nossa responsabilidade legal e profissional, não obstante a complexidade, volume e importância da matéria trazida à baila neste projeto de lei, o qual, diante do exíguo prazo para análise e parecer, carece de uma manifestação aprofundada das questões meritórias nele expressas, razão pela qual, na medida do possível, solicitamos seja reanalisado, quando do momento oportuno.

Enfim, a nossa preocupação é enorme, donde compartilhamos com os conspícuos Vereadores de nossa Casa de Leis tal desiderato.

Objetivamente, um dos princípios constitucionais estabelecidos em nosso País é o denominado princípio federativo, assentado nos artigos 1º e 18 da Constituição da República.

Como é cediço, a Constituição da República estabelece a repartição constitucional de competências entre as diversas esferas da federação brasileira.



E a repartição de competências entre os entes federados é o corolário mais evidente do princípio federativo.

Referindo-se aos princípios fundamentais da Constituição, que revelam as opções políticas essenciais do Estado, José Afonso da Silva aponta que entre eles podem ser inseridos, entre outros, "os princípios relativos à existência, forma, estrutura e tipo de Estado: República Federativa do Brasil, soberania, Estado Democrático de Direito (art. 1º)" (Curso de direito constitucional positivo, 13ª edição, São Paulo: Malheiros, 1997, p. 96).

Um dos aspectos de maior relevo, e que representa a dimensão e alcance do princípio do pacto federativo, adotado pelo Constituinte em 1988, é justamente o que se assenta nos critérios adotados pela Constituição Brasileira para a repartição de competências entre os entes federativos, bem como a fixação da autonomia; e dos respectivos limites, dos Estados, Distrito Federal e Municípios, em relação à União.

A preservação do princípio federativo tem contado com a anuência do Supremo Tribunal Federal, pois como destacado em julgado relatado pelo Min. Celso de Mello:

"(...) a idéia de Federação — que tem, na autonomia dos Estados-membros, um de seus pressupostos — revela-se elemento cujo sentido de fundamentalidade a torna imune, em sede de revisão constitucional, à própria ação reformadora do Congresso Nacional, por representar categoria política inalcançável, até mesmo, pelo exercício do poder constituinte derivado (CF, art. 60, § 4º, I)." (HC 80.511, voto do Min. Celso de Mello, julgamento em 21-8-01, DJ de 14-9-01)

Nesse contexto, a presente proposição de lei remete ao artigo 30 da Constituição Federal, o qual diz que os Municípios só poderão legislar sobre assuntos de interesse local (inciso



Ademais, na lição de Hely Lopes Meirelles, "só o administrador, em contato com a realidade, está em condições de bem apreciar os motivos ocorrentes de oportunidade e conveniência na prática de certos atos, que seria impossível ao legislador, dispondo na regra jurídica – lei - de maneira geral e abstrata, prover com justiça e acerto. Só os órgãos executivos é que estão, em muitos casos, em condições de sentir e decidir administrativamente o que convém e o que não convém ao interesse coletivo".

Nesta esteira de pensamento, é a manifestação do Superior Tribunal de Justiça:

"CONSTITUCIONAL - ADMINISTRATIVO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - PODER DISCRICIONÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO - EXERCÍCIO PELO JUIZ - IMPOSSIBILIDADE - PRINCÍPIO DA HARMONIA ENTRE OS PODERES. O juiz não pode substituir a Administração Pública no exercício do poder discricionário. Assim, fica a cargo do Executivo a verificação da conveniência e da oportunidade de serem realizados atos de administração, tais como, a compra de ambulâncias e de obras de reforma de hospital público. O princípio da harmonia e independência entre os Poderes há de ser observado, ainda que, em tese, em ação civil pública, possa o Município ser condenado à obrigação de fazer." (AGREsp n.º 252083/RJ, Rel^a. Ministra Nancy Andrighi) (grifei)

Assim, percebe-se a competência **exclusiva** do Poder Executivo para deflagrar o processo legislativo.

De outro norte, já no mérito do projeto de lei em tela, verifica-se que seu primeiro objetivo – artigo primeiro – é o de revogar o artigo 2º da Lei nº 4.671/2008, extirpando, assim, a obrigação de que o uso do terreno tenha a finalidade permanente de abrigar sua unidade industrial destinada à fabricação e montagem de produtos e componentes de eletrônica embarcada automotiva.



Com a revogação do referido dispositivo daquela lei, o uso do imóvel poderá ser para qualquer finalidade de interesse da empresa, o que retrata um novo benefício em seu favor.

E diante de tal fato, importante salientar, que **o Tribunal Superior Eleitoral publicou Resolução que regulamenta o pleito eleitoral de 2012, a qual proíbe a “liberalidade” de qualquer tipo de benefício** que não seja por calamidade pública, emergência, ou programa social já em execução no ano anterior.

Verifica-se assim, nesta disposição, que **o presente projeto de lei, ao menos em tese, pode não se adequar a norma legal, posto que, de certa forma, cria um “novo benefício” à empresa, aos empresários, e mais, sem qualquer justificativa detalhada sobre a revogação daquela disposição de lei.**

Seu outro objetivo – artigo terceiro – é alterar o artigo segundo (2º) da Lei nº 5.035, excluindo a locução *“exclusivamente, para obtenção de recursos para investimentos no próprio imóvel”*, permitindo assim, que a empresa dê em garantia o imóvel descrito no artigo 1º (primeiro) da Lei n. 4.671/2008, de 31/03/2008. **Porém, para qualquer interesse desta, sem qualquer vinculação de investimento no próprio imóvel adquirido através de doação da Prefeitura Municipal.**

Tal situação deve ser analisada com extrema cautela, posto que, o não pagamento do empréstimo poderá resultar na perda da propriedade imóvel para terceiros, *“fugindo e deixando ao relento”* a própria finalidade da lei, que é fomentar a atividade comercial no município, aquecendo a economia local, bem como a geração de empregos.

Necessário salientar, quanto a disposição legal de *“permitir dar o imóvel em garantia”*, a Lei nº 8.666/93, em seu artigo 17, § 5º, permite tal hipótese.



“Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

(...)

§ 5º Na hipótese do parágrafo anterior, caso o donatário necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em segundo grau em favor do doador. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)”

Importante ressaltar, que citada lei exige que as obrigações devem ser garantidas por hipoteca em segundo grau, em favor do doador, ou seja, em favor do município, devendo constar do termo de empréstimo.

Quanto ao outro objetivo da lei – artigo segundo – de alteração do CNPJ da empresa, retificando-o, não vislumbramos problemas, sendo desnecessário tecer maiores comentários sobre o tema.

Por todo o exposto, segundo nosso modesto entendimento, apresentamos várias ressalvadas de ordem técnica/jurídica, bem como de natureza fática, razão pela qual, opinamos pela **ilegalidade** da presente proposição de lei. Deve, entretanto, o projeto seguir seu trâmite normal, legal e de praxe, previsto no Regimento Interno, sendo distribuído e entregue às Comissões Temáticas para análise, e, posteriormente, caso entendam viável, submetido ao Plenário para deliberação; decisão esta, que compete, exclusiva e soberanamente, aos ilustres membros desta Casa de Leis.

Esse o modesto entendimento e parecer, *sub censura*.

Pouso Alegre, 28 de agosto de 2012.



MARCO AURÉLIO DE O. SILVESTRE

OAB/MG Nº 50.218

CARLOS EDUARDO DE O. RIBEIRO

OAB/MG – 88.410



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 462/2012

RELATÓRIO:

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao PROJETO DE LEI 462/2012 “REVOGA O ARTIGO SEGUNDO DA LEI Nº 4.671/2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS de autoria do Poder Executivo.

FUNDAMENTAÇÃO:

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal nos termos do seu artigo 43, I, combinado com o artigo 37, parágrafo 3º da Lei Orgânica Municipal, compete às Comissões Permanentes opinarem acerca das proposições que lhe são apresentadas.

Esta Comissão, acata integralmente o Parecer Jurídico desta Casa de Leis.

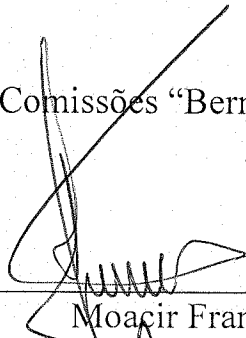
Vamos à conclusão deste parecer cujos termos damos por devidamente assentados.

CONCLUSÃO:

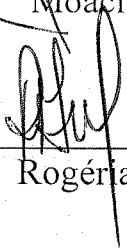
A Comissão de Justiça e Redação, EXARA PARECER DESFAVORÁVEL à tramitação do referido Projeto de Lei

Pouso Alegre, 15 de outubro de 2012.

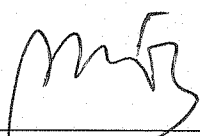
Sala das Comissões "Bernardino Campos"



Moacir Franco



Rogéria Ferreira



Paulo Henrique Pereira Alves



Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

Gabinete Parlamentar

Parecer Comissão de Ordem Social

Projeto de Lei nº 462/12 que
"REVOGA O ARTIGO SEGUNDO
DA LEI Nº 4671/2008 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Trata-se da avaliação dessa Comissão em relação ao Projeto de Lei nº 462/12 que "REVOGA O ARTIGO SEGUNDO DA LEI N.4671/2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Esta comissão exara parecer favorável para tramitação do referido projeto lei.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 2012

Frederico Coutinho
SantosPresidente


Dulcineia Mª da Costa
Relatora


Raphael Prado dos
Secretário